



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016**

RELATÓRIO

6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO, com competência em matéria criminal.

Juíza Federal Titular: Ana Paula Vieira de Carvalho

Juiz Federal Substituto: Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodriguez (designado para o STF como juiz auxiliar em 08/09/2015)

Partindo de levantamentos realizados no questionário pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, realizou-se, no período de 16 a 20 de maio de 2016, a correição ordinária presencial da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (RJ).

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;
3. Excluir o processo nº 0811740-06.2007.4.02.5101 da planilha de réu preso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial e a anotação (ou etiqueta) de segredo de justiça na capa;
6. Solicitar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos, com prazos vencidos;
7. Regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
8. Reativar os processos suspensos ou baixados, procedendo-se à abertura de conclusão, quando houver necessidade de se dar andamento a eles, através de ato judicial;
9. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item;
10. Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
12. Providenciar a correta destinação das notas falsas acauteladas na Vara, vinculadas ao processo nº 0532730-28.2006.4.02.5101;
13. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada);

14. Promover a inclusão no sistema Apolo dos bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (artigo 242 da CNCR);

15. Informar à Polícia Federal que o processo nº 0056206-45.2012.4.02.5101, no qual houve apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a Justiça Estadual.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conforme o Ofício n.º 4767/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 14/04/2016, e Portaria PR-RJ n.º 468, de 12/04/2016, do Procurador-Chefe da PR/RJ Dr. José Schettino, foram designados os Procuradores da República Dr. Fábio de Lucca Seghese e Dr. Rodrigo Ramos Poerson para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Presencial na 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente ao órgão correicionado, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Ana Paula Vieira de Carvalho, em exercício desde 26/03/1999.

. Substituto: Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodriguez (atuando como juiz auxiliar no STF desde 08/09/2015).

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 11

Analistas Judiciários: 07

Técnicos Judiciários: 03

Técnico Judiciário/Segurança: 00

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 03

Servidor requisitado (vínculo com serviço público): 01

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ACERVO TOTAL
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo	Correição/2014	Correição/2016
Total	495	424
Suspensos	259	177
Ag. julgamento recurso	47	36
Tramitação ajustada	189	211

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em novembro de 2014 e Relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de maio de 2015 a abril de 2016, extraído em 10/05/2016.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (de 01/05/2015 até 30/04/2016):

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	803	46,60	5
Decisão	749	43,47	10
Sentença	171	9,92	144
Total Geral	1.723	100,00	21

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 10.05.2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ METAS DO CNJ

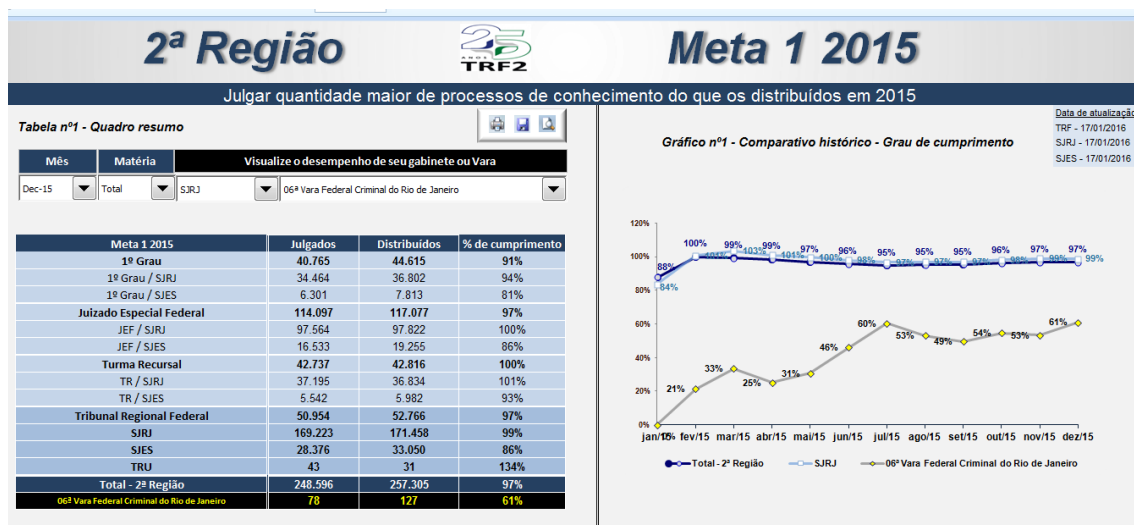
(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

OBS.: A despeito da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos

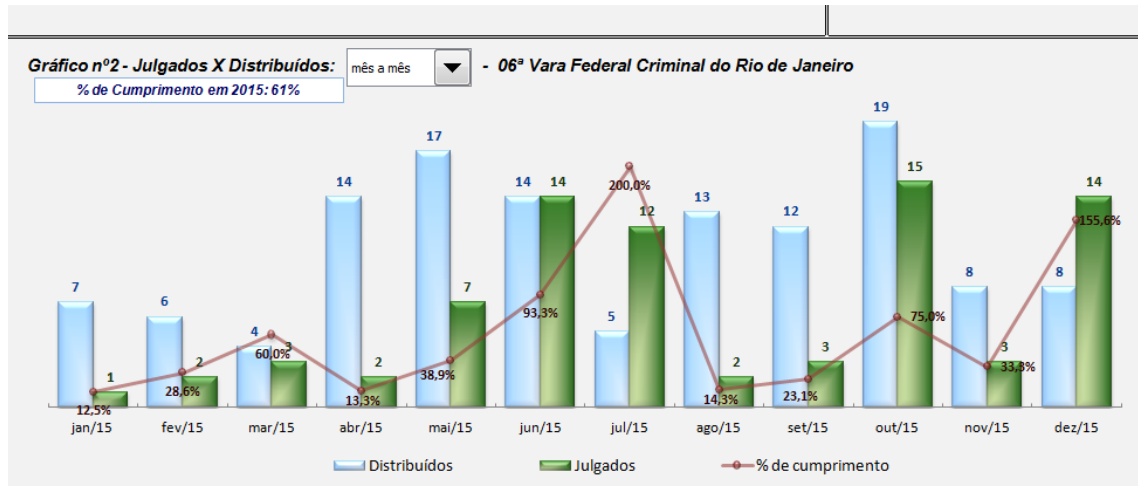
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 61%**, como ilustra o gráfico a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 29/04/2016.

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação: Constatam **18** processos pendentes de julgamento:

2ª Região Meta 2 2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais

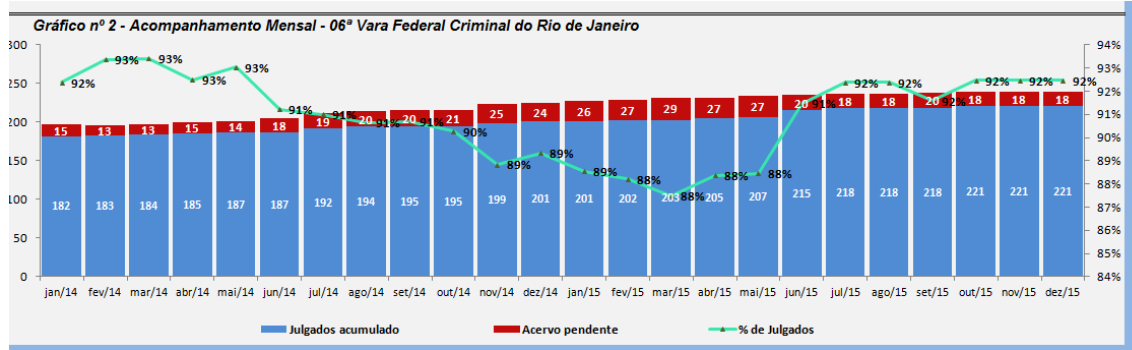
Relatório nº 1 - Quadro resumo

Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
1º Grau	74.268	66.183	3.735	69.918	4.350	94%
1º Grau / SJRJ	65.533	58.367	3.315	61.682	3.851	94%
1º Grau / SJES	8.735	7.816	420	8.236	499	94%
Juizado Especial Federal	96.366	93.980	1.832	95.812	554	99%
JEF / SJRJ	75.408	73.415	1.472	74.887	521	99%
JEF / SJES	20.958	20.565	360	20.925	33	100%
Turma Recursal	23.699	23.559	133	23.692	7	100%
TR / RJ	19.650	19.628	20	19.648	2	100%
TR / ES	4.049	3.931	113	4.044	5	100%
TRF	15.377	10.222	2.368	12.590	2.787	82%
SJRJ	160.591	151.410	4.807	156.217	4.374	97%
SJES	33.742	32.312	893	33.205	537	98%
Total - 2ª Região	209.710	193.944	8.068	202.012	7.698	96%
06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	239	201	20	221	18	92%

Verifique o Acervo Meta2 pendente:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Ano	2015
Mês	Dezembro
Vara	06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2001	3	0	3
2002	1	1	2
2005	3	1	4
2006	1	1	2
2007	1	1	2
2008	1	1	2
2009	1	0	1
2010	2	0	2
Total geral	13	5	18

➔ Sem movimentação há mais de 100 dias: 05 processos

05261615020024025101	21000-AÇÃO PENAL
05028612520034025101	21000-AÇÃO PENAL
05303604720044025101	21000-AÇÃO PENAL
08015793420074025101	21000-AÇÃO PENAL
08130683420084025101	21000-AÇÃO PENAL

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05303604720044025101 – Autuado em 14/10/2004. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo.** Há controle de prescrição na capa, na contracapa, conforme certidão de fl. 140. Denúncia oferecida em 02/05/2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(fls.02/05) contra um acusado pela prática do crime previsto no art. 297 do CP e recebida em 03/05/2006 (fl. 06). Citação por edital, em 04/07/2007 (fls. 63/64). Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, em 10/09/2007. Acusado citado, em 10/04/2014 (fl. 100), com reativação do feito, em 14/04/2014 (fl. 103). Audiência realizada em 27/11/2014, para a oitiva da testemunha de acusação e o interrogatório do réu (fls. 144/147). Ato ordinatório determinando a intimação da defesa para apresentar alegações finais, em 05/12/2014 (fl. 159). Sentença tipo D1, proferida em 14/03/2016 (fls. 183/190). Decisão recebendo o recurso de apelação e determinando a intimação da defesa para contrarrazões, em 28/04/2016 (fl. 198). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte ré, em 04/05/2016.

08130683420084025101 – Autuado em 19/09/2008. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo**. Denúncia oferecida em 13/10/2008 em face de um acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 304 c/c 297 do CP (fls. 02/03) e recebida em 15/10/2008 (fl. 04). Citação por edital, em 31/08/2009 (fls. 47). Decisão decretando a prisão preventiva do acusado, em 03/12/2014 (fl. 93), tendo sido expedido o mandado de prisão MPR nº 0043.000002-1/2014 (fl. 100). Decisão indeferindo a concessão de liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares substitutivas à prisão preventiva, em 13/04/2015 (fls. 124/125). Decisão indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva e designando audiência, entre outras providências, em 22/04/2015 (fls. 198/199). Audiência realizada em 11/05/2015, com o interrogatório do réu e a oitiva de testemunhas, ocasião em que foi determinada a abertura de vista às partes em alegações finais (fls. 250/255). Alvará de soltura expedido por força de decisão proferida no HC nº 2015.0000003935-0 (fls. 349/355). Sentença tipo D1, proferida em 07/03/2016 (fls. 423/439). Certidão de trânsito em julgado, em 16/05/2016 (fl. 464).

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

05261615020024025101 – Autuado em 23/10/2002. Consta controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 98. Denúncia oferecida em 02/12/2003 (fls. 02/11) em face de um acusado pela prática dos crimes previsto nos arts. 304 c/c 297 do CP e recebida em 03/12/2003. Interrogatório do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acusado em 01/07/2015, tendo sido determinada vista às partes em alegações finais. Sentença tipo D1, proferida em 11/03/2016. Decisão recebendo o recurso de apelação e determinando vista ao MPF, em 11/04/2016. Autos devolvidos do MPF, em 18/04/2016. Processo encaminhado ao TRF, em 13/05/2016.

05028612520034025101 – Autuado em 28/02/2003. **Baixa-findo, em 27/04/2016. Não consta controle de prescrição no sistema Apolo**, não constando no sistema a data de oferecimento e de recebimento da denúncia. Audiência para oitiva de testemunha, em 19/11/2014. Ato ordinatório determinando a intimação da defesa para apresentar alegações finais no mesmo prazo de oito dias de que se valeu o MPF, em 06/04/2015. Sentença tipo D1, proferida em 07/03/2016. Sentença tipo E1, extinguindo a punibilidade pela ocorrência da prescrição, em 04/04/2016. Certidão de baixa do processo na distribuição, em 27/04/2016.

08015793420074025101 – Autuado em 01/02/2007. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo**. Desmembrado do processo nº 200451015176062. Denúncia oferecida em 14/03/2006 e recebida em 28/03/2006. Interrogatório do réu, em 13/07/2015, ocasião em que foi determinada abertura de vista às partes em alegações finais, diante da ausência de diligências. Decisão recebendo o recurso de apelação e determinando a intimação da defesa para contrarrazões, em 07/04/2016. Último movimento: remessa ao TRF, em 13/05/2016.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 13 processos

05398535320014025101	21000-AÇÃO PENAL
05346622720014025101	21000-AÇÃO PENAL
05291471120014025101	21000-AÇÃO PENAL
05265832520024025101	21000-AÇÃO PENAL
05157452320024025101	21000-AÇÃO PENAL
05141086620044025101	21000-AÇÃO PENAL
05010575620024025101	21000-AÇÃO PENAL
05261606520024025101	21000-AÇÃO PENAL
05320279720064025101	21000-AÇÃO PENAL
05036857620064025101	21000-AÇÃO PENAL
05133372020064025101	21000-AÇÃO PENAL
08095020920104025101	21000-AÇÃO PENAL
08090725720104025101	21000-AÇÃO PENAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05291471120014025101 – Autuado em 26/06/2001. Desmembrado do processo nº 98.0064082-7, em relação a Francisco. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada, s.m.j, certidão de prescrição.** Consta controle de prescrição resumido na capa. Denúncia oferecida em 12/01/2000 pela prática do crime previsto no art. 171, §3º (fls. 02/03) e recebida em 12/01/2001 (fl. 198). Edital de citação em 14/03/2001 (fl. 228). Decisão determinando o desmembramento do feito em relação a Francisco, com a suspensão do feito pelo art. 366 do CPP, em 19/06/2001 (fl. 276). Despacho determinando a citação do réu nos endereços fornecidos pelo MPF, em 26/11/2014 (fl. 315). Acusado citado, em 17/12/2014 (fl. 319). Despacho reativando o feito e designando a DPU para defender o réu, em 08/01/2015 (fl. 329). Audiência designada para 20/05/2015, em 04/02/2015 (fl. 343). Despacho recebendo o pleito da defesa como pedido de dispensa de comparecimento do réu ao ato instrutório, e determinando a cisão da AIJ, a fim de que o interrogatório seja oportunamente deprecado, em 16/10/2015. Em 12/04/2016, audiência redesignada para 09/06/2016, tendo sido determinada a condução coercitiva da testemunha (fl. 372). Último movimento de juntada, em 10/05/2016.

05265832520024025101 – Autuado em 05/11/2002. Controle de prescrição no sistema Apolo, na capa e na contracapa dos autos, conforme certidão de fl. 195. Denúncia oferecida em 19/11/2003 em face de uma acusada pela prática dos crimes previstos nos arts. 304 c/c 297 (fls. 02/04) e recebida em 19/11/2003, ocasião em que foi deprecada a citação da ré e o seu interrogatório (fl. 68). Citação por edital, em 16/09/2004 (fl. 85) e em 06/05/2011 (fl. 142). Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, em 01/03/2005 (fl. 112). Reativação do feito, em 07/07/2014 (fl. 190). Audiência realizada em 28/07/2015 (fl. 204). Despacho determinando a intimação das partes em alegações finais, em 21/10/2015 (fl. 254). Sentença tipo D1, proferida em 11/04/2016 (fls. 267/276). Último movimento de juntada de edital de intimação, em 03/05/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05010575620024025101 – Autuado em 16/01/2002. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, na capa nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada, s.m.j, a certidão de prescrição.** Denúncia oferecida em 26/10/2005 em face de um acusado pela prática do crime previsto nos arts. 297 c/c 304 (fls. 02/03) e recebida em 28/10/2005 (fl. 78). Edital de citação, em 04/05/2006 (fl. 102). Revelia do réu decretada, tendo sido determinada a suspensão do processo pelo art. 366 do CPP, em 28/06/2006 (fl. 109). Citação do acusado através de carta precatória, em 19/12/2014 (fl. 176). Decisão determinando a reativação do feito, em 02/02/2015 (fl. 192). Audiência realizada através de carta precatória para oitiva de testemunhas e interrogatório do réu, em 20/01/2016 (fls. 221/225). Despacho determinando a intimação do réu para constituir novo advogado, apresentando alegações finais no mesmo prazo de sete dias de que se valeu o MPF, em 04/04/2016 (fl. 241). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, em 04/04/2016.

05261606520024025101 - Autuado em 23/10/2002. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, nem na contracapa, não tendo sido localizada, s.m.j., a certidão de prescrição nos autos.** Consta certidão de prescrição resumida na capa dos autos. Denúncia oferecida em 19/06/2006 em face de uma acusada pela prática do crime previsto no art. 297 do CP (fls. 02/07) e recebida em 20/06/2006 (fl. 89). Edital de citação, em 20/10/2006 (fl. 125). Suspensão do processo pelo art. 366 do CPP, em 11/12/2006 (fl. 128). Reativada a distribuição, em 02/12/2014, diante da resposta à acusação apresentada pela acusada (fl. 200). Despacho determinando a intimação das partes sobre diligências complementares, tendo em vista que todas as testemunhas foram ouvidas, em 14/12/2015 (fl. 275). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 29/02/2016.

05320279720064025101 – Autuado em 10/10/2006. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada, s.m.j. a certidão de prescrição nos autos.** Consta certidão resumida de prescrição na capa dos autos. Denúncia oferecida em 10/10/2006 em face de uma acusada pela prática do crime previsto no art. 1º, I da Lei nº 8.137/90 (fls. 02/05) e recebida em 29/11/2006 (fl. 18). Citação por edital, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

07/08/2007 (fls. 41/42). Decisão decretando a revelia da ré e determinando a suspensão do processo pelo art. 366 do CPP, em 06/11/2007 (fl. 49). Citação da acusada, em 30/09/2015 (fl. 130). Determinada a reativação do feito, bem como a remessa dos autos à DPU para elaborar a defesa da ré, em 15/10/2015 (fl. 131). Despacho determinando diversas providências, em 25/01/2016 (fl. 173). Despacho determinando a expedição de precatória para a oitiva de testemunha, em 23/02/2015 (fl. 197). Em 10/03/2016, audiência designada para 21/07/2016 (fl. 202). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando audiência, em 11/04/2016.

05133372020064025101 – Autuado em 05/05/2006. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, nem na capa, nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada, s.m.j, a certidão de prescrição.** Denúncia oferecida em 24/04/2009 (fls. 02/06) em face de um acusado pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, II c/c art 71 do CP e recebida em 24/04/2009 (fl. 07). Edital de citação, em 14/08/2009 (fl. 53). Processo suspenso com base no art. 366 do CPP, em 18/09/2009 (fl. 58). Despacho reativando o feito e determinando abertura de vista ao MPF, em 02/03/2015 (fl. 131). Audiência realizada em 18/06/2015, para a oitiva de testemunhas, ocasião em que foi decretada a revelia do réu (fls. 200/202). Audiência especial realizada em 16/03/2016, em que foi formalizada pelo MPF proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita pelo acusado (fls. 250/251). Na mesma ocasião, foi determinada a expedição de carta de fiscalização, diante da aceitação da proposta, em 16/03/2016. Último movimento: Carta de fiscalizada expedida, em 18/03/2016 (fls. 255/256).

08095020920104025101 - Autuado em 28/09/2010. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo, na capa nem na contracapa dos autos, não tendo sido localizada, s.m.j, a certidão de prescrição nos autos.** Desmembrado dos autos do processo nº 2007.51.01.812262-4, em relação a Arturo. Denúncia oferecida em 18/10/2007 pela prática do crime previsto nos arts. 334 e 288 do CP c/c art. 2º, IX da Lei nº 1.251/51 (fls. 02/67) e recebida em 21/11/2007 (fls. 249/325). Após o desmembramento, processo suspenso pelo art. 366 do CPP, em 30/09/2010 (fl. 2311). Determinada a expedição de carta rogatória para a citação do réu, em 05/11/2012. Processo mantido suspenso pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

art. 366 do CPP, em 24/03/2015 (fl. 2499). Citação do réu, em 01/06/2015 (fl. 2577). Distribuição do feito reativada, em 13/07/2015 (fl. 2580). Despacho designando audiência de instrução e julgamento, em 03/03/2016 (fl. 2712). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando audiência, em 18/04/2016.

08090725720104025101 - Autuado em 14/09/2010. Controle de prescrição no sistema Apolo, resumido na capa e na contracapa dos autos, conforme certidão de fl. 1058. Denúncia oferecida em 31/10/2007 em face de um acusado pela prática do crime previsto no arts. 334, 299 e 288 c/c art. 1º, §4º da Lei nº 9.613/98 (fls. 02/24) e recebida em 12/08/2008 (fl. 26). Desmembrado do processo nº 2003.51.01.501652-2, conforme decisão de fl. 807, a qual decretou a suspensão do processo pelo art. 366 do CPP, em 23/07/2010. Feito reativado, diante do comparecimento espontâneo do réu, em 14/07/2011 (fl. 889). Diversas testemunhas foram ouvidas através de cartas precatórias. Interrogatório do réu, em 10/06/2015, realizado pelo juízo deprecado. O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 28/01/2016.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

05398535320014025101 – Autuado em 19/12/2001. Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 217. Denúncia oferecida em 25/08/2003 em face de uma acusada pela prática do crime tipificado no art. 304 do CP e recebida em 28/08/2003. Interrogatório da ré mediante videoconferência, em 04/02/2015, ocasião em que foi homologada a desistência das testemunhas de defesa. Sentença tipo D1, proferida em 11/03/2016. Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, em 29/03/2016. **Baixa-findo, em 16/05/2016.**

05157452320024025101 – Autuado em 25/09/2002. Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 175. Denúncia oferecida em 02/03/2005 em face de um acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 171, § 3º do CP e recebida em 03/03/2005. AIJ com interrogatório do réu e oitiva de testemunha, em 26/04/2016, ocasião em que foi determinada vista às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

partes em alegações finais. Remessa para a Defensoria Pública por motivo de Alegações Finais, em 11/05/2016.

05141086620044025101 – Autuado em 11/05/2004. Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 110/111. Denúncia oferecida em 14/09/2005 em face de dois acusados pela prática dos crimes previstos nos arts. 171, §3º do CP e recebida em 19/09/2005. Sentença tipo D1, proferida em 09/05/2016. Remessa para a Defensoria Pública, em 12/05/2016.

05036857620064025101 – Autuado em 22/03/2006. **Não consta controle de prescrição no sistema Apolo.** Denúncia oferecida em 15/04/2008 em face de um acusado pela prática de crime previsto na Lei nº 8.666/93 e recebida em 16/04/2008. Despacho determinando abertura de vista às partes em alegações finais, em 10/05/2016. Remessa para o MPF, em 11/05/2016.

05346622720014025101 - Autuado em 18/10/2001. Controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fl. 121. Denúncia oferecida em 17/07/2002 em face de um acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 304 do CP e recebida em 26/07/2002. Sentença tipo D1, proferida em 16/05/2016. Processo remetido ao MPF, em 17/05/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 29/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, posição até 19/05/2016.

**III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.
Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.**

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)

Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.

Não se aplica.

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Não se aplica.

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Situação: De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 49%**, como ilustra o gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 7 2015**

TRF2

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 31/12/2015
SJRJ - 31/12/2015
SJES - 31/12/2015

Mês: Dec-15 Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.982	70%	2.217	78%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
Total - 2ª Região	5.707	532	86	4.071	77%	4.761	90%
06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	127	78	61%	63	49%		

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 29/04/2016.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 85%, com remanescente de 05 processos pendentes de julgamento.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 8 2015**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

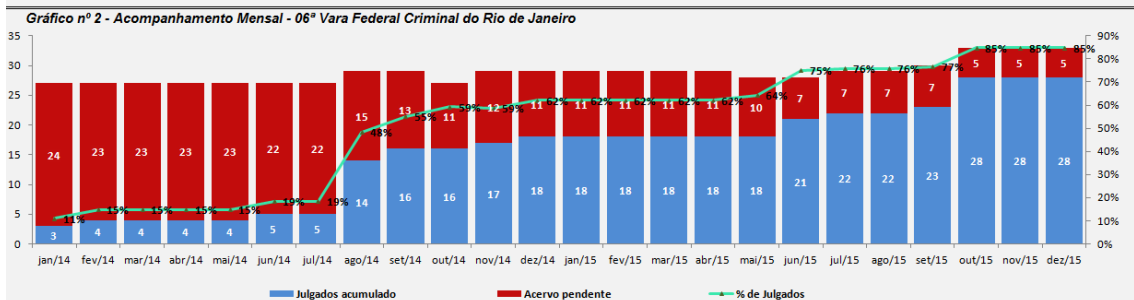
Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: Dec-15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Dados referentes ao dia: TRF - 31/12/2015 | SJRJ - 31/12/2015 | SJES - 31/12/2015

Verifique o Acervo Meta8 pendente: Acervo pendente TRF, Acervo pendente SJRJ, Acervo pendente SJES

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	697	273	181	454	243	65%	93%
1º Grau / SJRJ	511	198	134	332	179	65%	93%
1º Grau / SJES	186	75	47	122	64	66%	94%
Juizado Especial Federal	19	7	6	13	6	68%	98%
JEF / SJRJ	11	3	5	8	3	73%	104%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%	89%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	133	84	24	108	25	81%	116%
SJRJ	522	201	139	340	182	65%	93%
SJES	194	79	48	127	67	65%	94%
Total - 2ª Região	849	364	211	575	274	68%	97%
06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	33	18	10	28	5	85%	1,212121212



Ano: 2015
Mês: Dezembro
Vara: 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo: Última movimentação

Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2004	1	0	1
2008	1	0	1
2010	0	1	1
2013	2	0	2
Total geral	4	1	5

➔ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo

08088586620104025101 | 21000-AÇÃO PENAL

Foi analisado, **presencialmente** no juízo correicionado, o seguinte processo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

08088586620104025101 – Autuado em 01/09/2010. Consta controle de prescrição no sistema Apolo, na capa e na contracapa, conforme certidão de fls. 98/99. Denúncia oferecida em 02/09/2010 (fls. 02/05) em face de dois acusados pela prática do crime previsto no art. 312, na forma do art. 29 do CP. Decisão proferida pela 5ª Vara Federal Criminal declinando da competência para a 6ª Vara Federal Criminal, dada a conexão com o processo nº 2005.5101.501542-3, em 24/03/2011 (fls. 87/88). Denúncia recebida em 02/06/2011 (fl. 95). Audiência de instrução e julgamento realizada em 23/01/2012, com o interrogatório dos réus (fls. 141/146). Ato ordinatório determinando a intimação das partes em alegações finais, em 08/04/2014 (fl. 149). Ato ordinatório concedendo prazo para que as defesas apresentem alegações finais no mesmo prazo de 80 dias de que se valeu o MPF, em 16/07/2014 (fl. 159). Decisão determinando a suspensão do feito até que a Corregedoria restitua a jurisdição sobre os processos afetos ao Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal Criminal ao magistrado ocupante do cargo ou que designe um colega para assumir suas funções; ou ainda que seja regulamentada a retribuição por acumulação de acervo, em 13/10/2014 (fls. 168/173). Despacho determinando a reativação do feito, à luz do entendimento do E.TRF2, em 04/11/2014 (fl. 175). Despacho deferindo prazo adicional para a defesa de Edson apresentar alegações finais, em 07/11/2014 (fl. 177). Feito convertido em diligências para aguardar a resposta ao ofício encaminhado na Ação Penal nº 2005.5101.501542-3, apensada aos autos, em 11/04/2016 (fl. 192). Despacho determinando a intimação das partes sobre o ofício de fl. 194, em 26/04/2016 (fl. 204). Ato ordinatório para intimação das partes, em 02/05/2016 (fl. 206). Último movimento: movimentação cartorária tipo Aguardando manifestação da parte ré, em 04/05/2016.

→ **Sem movimentação há menos de 100 dias: 04 processos**

05084887320044025101	21000-AÇÃO PENAL
08092065520084025101	21000-AÇÃO PENAL
08011038320134025101	21000-AÇÃO PENAL
08009037620134025101	21000-AÇÃO PENAL

Foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

08092065520084025101 – Autuado em 01/07/2008. **Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo, não constando etiqueta na capa dos autos, nem certidão na contracapa. Não foi localizada, s.m.j, a certidão de prescrição nos autos.** Desmembrado do processo nº 2006.51.01.523504-0, em 17/06/2008 (fl. 2823). Despacho determinando que se aguarde a realização do exame médico no processo do incidente de insanidade nº 2007.5101.809584-0, em 04/06/2008 (fl. 2828). Denúncia recebida em 14/04/2011 (fl. 2853). Decisão chamando o feito à ordem para determinar que as peritas subscritoras do laudo de fls. 136/138 prestem esclarecimentos, em 14/07/2011 (fl. 2862). Processo suspenso com base no art. 152 do CPP, em 29/09/2011 (fl. 2867). Interrogatório do réu, em 27/05/2013 (fls. 2883/2885). Despacho determinando abertura de vista às partes em alegações finais, em conjunto com a Ação Penal nº 2011.51.01.801927-0, em 21/10/2015 (fl. 2900). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 01/03/2016.

08009037620134025101 – Autuado em 22/02/2013. Consta controle de prescrição no sistema Apolo e na capa, conforme certidão de fl. 719. **Não consta controle de prescrição na contracapa dos autos.** Autos desmembrados da Ação Penal nº 2008.51.01.804655-9, conforme decisão de 22/11/2012 (fl. 1262). Denúncia oferecida em 29/10/2007 (fls. 02/93) e recebida em 30/04/2009 (fl. 235). Diversas testemunhas foram ouvidas através de cartas precatórias. Audiência realizada em 18/05/2015 para a oitiva de testemunha através de videoconferência (fls. 1891/1892), tendo sido determinada a expedição de carta precatória para o interrogatório da ré. Despacho determinando a realização do interrogatório por videoconferência, ante o teor de fls. 1898/1900, em 29/05/2015 (fls. 1901). Interrogatório realizado por videoconferência, em 19/08/2015 (fl. 1931), ocasião em que foi determinada vista às partes em alegações finais. O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 12/01/2016.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

05084887320044025101 – Autuado em 10/03/2004. **Baixa-findo em 15/02/2016.** Consta controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fls. 13/16. Denúncia oferecida em 16/05/2013 (fls. 02/08) em face de quatro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

acusados pela prática do crime previsto no art. 168-A, §1º, I do CP e recebida em 20/05/2013. Sentença tipo D2, proferida em 19/01/2016. Certidão de baixa na distribuição do processo, em 15/02/2016.

08011038320134025101 – Autuado em 25/03/2013. Consta controle de prescrição no sistema Apolo, conforme certidão de fls. 163/164. Processo distribuído por dependência ao de nº 2008.51.01.814799-6. Denúncia oferecida em 02/03/2013 (fls. 02/12) em face de três acusados pela prática do crime previsto no art. 312 do CP e recebida em 06/09/2013. Sentença julgando parcialmente procedente a pretensão punitiva (tipo D1), proferida em 10/05/2016. Remessa para o MPF, em 11/05/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 29/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, posição até 19/05/2016.

➔ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

. **HABEAS CORPUS (classe 23000):** não há

Fonte: Mapa - Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016.

. **PROCESSOS COM RÉU PRESO:**

Posição em	10/05/2016
Réus Presos (cadastro)	42
Réus Presos (distintos)	42
Processos (distintos)	16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

05106626920154025101: autuado em 05/11/2015 oriundo do desmembramento do proc. nº 0508656-89.2015.4.02.5101. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Homologado o auto de prisão em flagrante de um dos réus, em 05/08/2015 (fl. 13 dos autos da comunicação de prisão). Convertida a prisão em flagrante em preventiva, em 07/08/2015 (fl. 20 dos autos da comunicação de prisão). Recebida a denúncia em face de dois réus, indeferido o pedido de revogação de prisão de um dos réus, e, por fim, determinada a expedição de mandado de prisão em desfavor do outro réu, em 24/08/2015 (fls. 44/45). Mandado de prisão expedido às fls. 46/47. Assentada às fls. 182/184, na qual foi determinado o desmembramento do processo. Determinada a citação de um dos réus por edital, em 18/02/2016 (fl. 259). Ofício informando que o réu citado por edital foi preso em 12/10/2015 (fl. 266). Decisão, em 18/04/2016, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2016 (fl. 278). Redesignada a audiência para o dia 10/05/2016 (fl. 318). Redesignada, novamente, a audiência para o dia 25/05/2016, tendo em vista que o réu não foi requisitado para o ato (fl. 333). Último movimento: intimação, em 10/05/2016.

05178546820064025101: autuado em 20/06/2006. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Prisão em flagrante ocorrida em 19/06/2006. Indeferido o pedido de liberdade provisória, em 26/06/2006 (em sede de plantão) e em 30/06/2006 (fls. 31 e 38 dos autos da comunicação de prisão). Recebida a denúncia, em 11/07/2006, bem como designada audiência para o dia 21/07/2006 (fl. 58). Concedida a liberdade provisória em audiência (fl. 69), bem como designado o dia 13/09/2006 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 68/69). Determinada expedição de novo alvará de soltura, em 24/07/2006 (fl. 78). Determinada, novamente, a expedição de novo alvará de soltura, em 25/07/2006 (fl. 85). Designada nova AIJ para o dia 04/12/2006, tendo em vista a ausência da testemunha (fl. 103). Despacho designando nova AIJ para o dia 16/02/2007 (fl. 117). **Sentença condenatória, sem a respectiva classificação no corpo,** proferida em 30/06/2008 (fls. 192/207), a qual conservou ao réu o direito à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

liberdade. Recebida a apelação em 16/07/2008 (fl. 218). Acórdão, a fl. 287. Admitido o recurso especial, em 30/11/2009 (fl. 3316/317). Determinada a suspensão do processo, em 07/05/2010, até o julgamento do Recurso Especial (fl. 323).

Obs.: foi informado pelo servidor que o processo já foi retirado da planilha de réu preso, tendo em vista não haver réu preso no processo.

08117400620074025101: autuado em 17/10/2007. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Prisão em flagrante ocorrida em 16/10/2007. Indeferido o pedido de liberdade provisória, em 29/10/2007 (fl. 55). Recebida a denúncia, bem como designada audiência para o dia 09/11/2007 (fl. 57). Assentada e termo de interrogatório, às fls. 63/67. Designada nova audiência para o dia 27/11/2007. Sentença tipo “D” proferida em 04/08/2008 (fls. 292/327). Recebida a apelação, em 22/08/2008 (fl. 333). Certidão de trânsito em julgado para a acusação, em 10/09/2008 (fl. 329-v.). Determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença penal, em 17/09/2008 (fl. 348). CESP, às fls. 350/351. Determinada a suspensão do feito, até o trânsito em julgado do Recurso Especial, em 08/02/2010 (fl. 446). Ofício da VEP do Estado do Rio de Janeiro comunicando ter sido proferida sentença de extinção de punibilidade, pelo cumprimento da pena (fl. 454). Decretado o segredo de justiça, com base no art. 202 da lei 7.210/84, bem como determinada a expedição de ofício ao STJ comunicando o cumprimento da pena pelo réu, em 01/12/2014 (fl. 455).

Obs 1.: não consta segredo de justiça no sistema Apolo;

Obs 2.: retirar o processo da planilha de réu preso, tendo em vista não haver réu preso no processo.

Em contato com o NPROC, foi informado que o juízo correicionado deve abrir um chamado para solicitar a retificação deste dado.

04900242520094025101: autuado em 20/01/2009. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Prisão em flagrante, em 19/01/2009. Indeferido o pedido de liberdade provisória da ré, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

30/01/2009, em regime de plantão (fls. 70/77). Ratificada a decisão proferida pelo juízo plantonista, em 02/02/2009 (fl.79). Recebida a denúncia em face de dois réus, em 13/04/2009, bem como designada AIJ para o dia 30/04/2009 (fl. 33). Determinada a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas, em audiência (fls. 49/50). Decisão, em 15/06/2009, determinando a expedição de ofício à 1ª VF Criminal de São Paulo, solicitando a redesignação das oitivas deprecadas em data mais próxima, em razão de tratar-se de processo com réus presos (fl. 84). Designada, em 24/06/2009, continuação de AIJ para o dia 08/07/2009 (fl. 123). **Sentença condenatória, sem a respectiva classificação no corpo**, proferida em 30/09/2009, na qual foi determinada a expedição de cartas de execução provisória (fls. 246/269). CESP, às fls. 279/282. Recebidas as apelações, em 20/10/2009 (fl. 286). Acórdão, às fls. 387/388. Admitido o recurso especial, em 08/11/2010 (fls. 445/447). Determinada a suspensão do curso do processo, em 09/02/2011, até o julgamento do recurso especial interposto por um dos réus (fl. 481). Certidão de trânsito em julgado da ré certificada em 09/11/2011 (fl. 482). Último movimento: juntada, em 16/09/2014.

08001445420094025101: autuado em 13/01/2009. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 313/314) e no sistema Apolo. Recebida a denúncia em face de dois réus, em 29/06/2010, bem como determinada a reunião do feito com o processo nº 2007.51.01.801989-8, por conexão (fl. 08). Designado o dia 25/11/2010 para realização de AIJ (fl. 277/278). Assentada, às fls. 292/293, realizada em conjunto com o processo nº 2007.51.01.801989-8, ocasião em que foram homologadas as desistências requeridas pelo MPF e pela DPU, e redesignada a AIJ para o dia 15/12/2010, de forma a viabilizar o reconhecimento pessoal requerido pela defesa. Assentada às fls. 307/308, realizada em conjunto com o processo nº 2007.51.01.801989-8, em que foi determinada pelo Juízo a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal a fim de realizar em suas instalações o reconhecimento pessoal dos acusados, conforme requerido pelas partes. Sentença tipo “D” proferida em 22/05/2012 (fls. 450/479). **CESP, às fls. 483/486, sem que, s.m.j., fosse determinada a sua expedição.** Recebida as apelações da defesa, em 27/06/2012 (fl. 512). Acórdão, às fls. 454/455. Certidão de trânsito em julgado para o MPF certificada em 09/11/2012 (fl. 473). Decisão admitindo o recurso especial, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

06/03/2013 (fl. 483). Determinada a suspensão do processo até o resultado final do recurso especial interposto pelas defesas, em 03/05/2013 (fl. 486).

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016. **Posição até 20/05/2016.**

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam **33** cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

Foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

0812584-19.2008.4.02.5101: autuado em 11/09/2008 oriundo de desmembramento do processo nº 2006.51.01.532951-3. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fls. 307/309) e no sistema Apolo. Sentença tipo “D” proferida em 05/07/2012 (fls. 341/358). Recebidas as apelações, em 24/07/2012 (fl. 366). Acórdão, a fl. 506. Inadmitidos os recursos especial e extraordinário, em 26/05/2014 (fls. 766/772). Certidão de trânsito em julgado certificada em 18/12/2015 (fl. 1003). Determinada a expedição de CESP, em 14/04/2016. CESP, às fls. 1010/1013).

0031862-97.2012.4.02.5101: autuado em 18/07/2012. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 06) e no sistema Apolo. Sentença tipo “D1” proferida em 28/02/2013 (fls. 68/84). Recebida a apelação, em 19/03/2013 (fl. 89). Acórdão, às fls. 141/142. Decisão inadmitindo o recurso especial, em 13/08/2015 (fls. 228/229). Decisão inadmitindo o recurso extraordinário, em 13/08/2015 (fls. 230/231). Determinada a suspensão, até o julgamento dos agravos interpostos pela defesa em face das decisões que inadmitiram os Recursos Especial e Extraordinário, em 29/09/2015 (fl. 218). Determinada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

expedição de carta de execução provisória de sentença penal, em 29/04/2016 (fl. 226). CESP, às fls. 227/228.

0510687-82.2015.4.02.5101: autuado em 11/11/2015, oriundo de desmembramento do proc. nº 0500172-85.2015.4.02.5101. **Ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema Apolo.** Sentença tipo “D1” proferida em 02/02/2016, na qual foi determinada a expedição de alvará de soltura (fls. 460/473). Certidão de trânsito certificada em 29/03/2016 (fl. 489). **CESP, às fls. 493/494, sem que, s.m.j., fosse determinada a sua expedição.**

0805611-43.2011.4.02.5101: autuado em 03/06/2011. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 11) e no sistema Apolo. Sentença tipo “D” proferida em 24/10/2012 (fls. 93/103). Recebida a apelação, em 13/11/2012 (fl. 111). Acórdão, às fls. 192/193. Acórdão dos embargos infringentes, a fl. 255. Decisão inadmitindo o recurso especial, às fls. 339/340. Decisão inadmitindo o recurso extraordinário, às fls. 342/343. Determinada a suspensão, até o julgamento dos agravos interpostos em face das decisões que inadmitiram os Recursos Especial e Extraordinário, em 25/03/2015 (fl. 386). Determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença penal, em 05/04/2016 (fl. 401). CESP, às fls. 402/403.

0811268-97.2010.4.02.5101: autuado em 18/11/2010. **Controle de prescrição na capa, nos autos (fls. 418/424) e no sistema Apolo; ausente, entretanto, na contracapa.** Sentença tipo “D” proferida em 12/07/2012 (fls. 1.487/1.605), na qual foi determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença penal de dois dos nove réus. CESP, às fls. 1.607/1.610. Recebidas as apelações, em 11/09/2012. Decretada a revelia de um dos réus, em 10/01/2013. Acórdão, em 01/04/2014 (fls. 2.071/2.073). Certidões de trânsito em julgado certificadas em 10/11/2014 (fl. 2.117) e em 22/09/2015 (fl. 2.265). Determinada a expedição de CESP de um dos réus, em 27/01/2016 (fl. 2.320). CESP, às fls. 2.322/2.323. Determinada a expedição de CESP de outro réu, em 01/04/2016 (fl. 2.353). CESP, às fls. 2.354/2.355. Determinada a expedição de mais duas CESP, em 12/04/2016. (fl. 2.376). CESP, às fls. 2.377/2.380.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016. **Posição até 20/05/2016.**

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato do servidor responsável, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Foi disponibilizado o seguinte processo com revogação de ordem prisão:

0513602-95.2001.4.02.5101: autuado em 31/01/2001. Controle de prescrição nos autos (fls. 748/751) e no sistema Apolo. Sentença tipo “E1” proferida em 05/05/2016, na qual foi determinada a expedição de mandado de prisão em desfavor de um dos réus (fls. 1.813/1.814). Habeas Corpus impetrado em 09/05/2016, no qual foi deferida a liminar para determinar que o Juízo impetrado, no caso, o juízo correicionado, tome as providências cabíveis para que o paciente permaneça em liberdade (fls. 1.848/1.849). Decisão, em 12/05/2016, determinando o cumprimento da decisão do HC, no sentido de requisitar o recolhimento do mandado de prisão expedido (fl. 1.850). Ofício determinando o recolhimento do mandado de prisão de imediato, expedido no mesmo dia ao Delegado da Polinter (fl. 1.853). Certidão positiva do oficial de justiça certificando a entrega do ofício à pessoa responsável, em 13/05/2016 (fl. 1.854).

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Em consulta ao sistema Apolo, verificou-se que não há processo em tramitação no órgão correicionado com BIC expedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MPS Apolo - Secretaria - 2.5.0.0 - [Consulta de Expedientes]

Cadastro Processo Expediente Petição Guia de Remessa Consultas Relatórios Processo Eletrônico Janela Ferramentas Ajuda

Sistema da JFRJ

Relatórios...

Seção 51 Seção Judiciária do RJ

loc. Referência Processo Número Doc. Ref. Classe

Expediente Local 43 06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Tipo 15 BIC Tipo de Numeração

Parte Parte Nome Exato CPF/CNPJ

OAB Procurador

Data de 01/05/2015 até 30/04/2016 Prazo Usuário Resp.

Diligência Texto

Lotes de Expedientes

Lote	Nome do Lote	Quantidade
------	--------------	------------

Escolha o Tipo do Relatório

Tipos de Relatório

Simplificado

Avançado

Informação

Não há dados a serem exibidos.

OK

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição (item 3.6.3):

“Após o recebimento da denúncia, quando da expedição dos mandados de citação, são lavradas certidões indicando o termo final do prazo prescricional pela pena mínima e máxima em abstrato, sendo uma via juntada aos autos e a outra acostada à contracapa. Além disso, os dados da certidão são registrados no sistema Apolo e, ainda, etiquetados nas capas dos processos.”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já examinadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais relativas a réu preso, processos com expedição de carta de execução de sentença penal e processos com revogação com ordem de prisão. O detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza, e de que forma, o controle de prescrição penal. Conclui-se, portanto, que este controle não é realizado de maneira satisfatória.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001): não há

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

Em entrevista ao servidor responsável, foi informado que não há mandados de prisão não cumpridos e não recolhidos anteriores a 12/09/2012.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005):

Total: 10
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 02
Em trâmite: 08

Foi analisado, **presencialmente**, o seguinte processo:

0512062-21.2015.4.02.5101: autuado em 10/12/2015. Deferida a expedição de ofício a Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para que seja informado o log do último acesso a perfil cadastrado em rede social disponibilizada na internet,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

em 15/01/2016 (fl. 11). Último movimento: conclusão para decisão, em 09/05/2016.

Obs.: consta segredo de justiça no sistema, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão neste sentido.

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0806105-05.2011.4.02.5101: autuado em 28/06/2011. Deferido o afastamento do sigilo bancário do réu, bem como decretado o segredo de justiça, em 20/07/2011. Último movimento: remessa interna para arquivar, em 25/09/2015.

0810533-30.2011.4.02.5101: autuado em 03/11/2011. Indeferido o pedido de interceptação telefônica do réu, em 22/11/2011. Determinada a remessa dos autos à autoridade policial, em 01/03/2012, a fim de que seja esclarecido qual o objeto e qual o número de autuação do inquérito policial instaurado em decorrência do fechamento do bingo clandestino, e qual o estado atual das investigações empreendidas no respectivo IPL. Determinada a remessa dos autos ao MPF, em 14/06/2012. Último movimento: remessa ao MPF, em 14/06/2012.

Obs.: consta segredo de justiça no sistema, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão neste sentido.

0801205-08.2013.4.02.5101: autuado em 12/04/2013. Determinada a remessa dos autos ao MPF, em 12/04/2013. Último movimento: remessa à autoridade policial, em 16/12/2015, para acompanhar processo apensado.

Obs.: consta segredo de justiça no sistema, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão neste sentido.

0801981-08.2013.4.02.5101: autuado em 30/07/2013. Determinada a remessa dos autos ao MPF, para manifestação acerca da competência do Juízo para o processamento do feito e do IPL nº 0809893-61.2010.4.02.5101. Último movimento: remessa ao MPF, em 05/08/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Obs.: consta sigredo de justiça no sistema, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão neste sentido.

0018685-95.2014.4.02.5101: autuado em 27/03/2014. Deferida a expedição de ofícios às concessionárias de telefonia, em 05/05/2014. Deferida a interceptação telefônica, por quinze dias, em relação a duas linhas telefônicas, bem como decretado o sigilo absoluto das peças, em 24/06/2014. Último movimento: remessa para a autoridade policial, em 24/06/2014.

0023098-54.2014.4.02.5101: autuado em 30/05/2014. Deferido o pedido de afastamento do sigilo bancário dos réus, no período de 01/01/2006 a 31/12/2008, bem como decretado o sigredo de justiça, em 24/06/2014. Indeferido o requerimento de remessa de ofícios a instituições financeiras, em 05/05/2016. Último movimento: remessa para a autoridade policial, em 09/05/2016.

0507090-08.2015.4.02.5101: autuado em 24/06/2015. Determinada a remessa dos autos à autoridade policial, bem como decretado o sigilo absoluto do feito, em 30/06/2015. Autorizadas as interceptações telefônicas, bem como decretado, novamente, o sigredo de justiça, em 24/07/2015. Deferida a prorrogação do afastamento do sigilo de comunicações telefônicas, com interceptação de diálogos de dois terminais já abrangidos, e pela inclusão de outros quatro novos terminais em tal afastamento de sigilo, e ainda pela interceptação telemática de três contas de e-mail, em 16/09/2015. Deferida nova prorrogação do afastamento do sigilo de comunicações telefônicas, com interceptação de diálogos de cinco terminais já abrangidos, e pela inclusão de outro novo terminal em tal afastamento de sigilo, em 05/10/2015. Deferida, novamente, a prorrogação do afastamento do sigilo de comunicações telefônicas, com interceptação de diálogos de seis terminais já abrangidos na presente investigação, e pela inclusão de outros três novos terminais em tal afastamento de sigilo, em 07/12/2015. Decisão, em 26/02/2016, deferindo a prorrogação do afastamento do sigilo de comunicações telefônicas, com interceptação de diálogos de quatro terminais já abrangidos na presente investigação, e pela inclusão de mais um terminal. Deferida a inclusão de outro terminal telefônico, em 29/03/2016. Último movimento: remessa para a autoridade policial, em 29/03/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0511556-45.2015.4.02.5101: autuado em 24/11/2015. Deferido o afastamento do sigilo bancário, em 15/01/2016. Último movimento: remessa para MPF, em 15/01/2016.

Obs.: consta segredo de justiça no sistema, sem que, s.m.j., tenha sido localizada decisão neste sentido.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 18/05/2016.**

→ AUDIÊNCIAS (DE 05/05/2015 A 28/04/2016)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 87 audiências designadas, sendo a primeira em 05/05/2015 e a última em 28/04/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram identificados locais virtuais para armazenamento das “iniciais”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o questionário pré-correição, o juízo correicionado utiliza os métodos e normas previstos no Manual de Práticas do CNJ e nas normas consolidadas.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 16/05/2016, às 12 h 47 min, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

. BALCÃO DE ENTRADA

Não havia documentos no balcão de entrada no dia 19/05/2016, às 18 h 46 min.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 19/05/2016, às 18 h 46 min.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

De acordo com informações obtidas no questionário pré-correição, o juízo correicionado adota o seguinte procedimento:

“Os previstos na Consolidação de Normas e Manual de Práticas do CNJ.”

O Relatório de Inspeção Anual entregue pelo juízo correicionado explicitou que:

“É observado o disposto no item 4.7 do Manual de Rotinas e Procedimentos Internos da Corregedoria do TRF/2ª Região.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, e Relatório de Inspeção Anual, item 8, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/04699, de 10/05/2016, realizada no período de 02/05/2016 a 06/05/2016.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR)**

Posição em	10/05/2016
Conclusão até	09/05/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	0	0,00
Decisão	2	50,00
Sentença	2	50,00
Total Geral	4	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

08066744020104025101: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. Autuada em 17/06/2010. Distribuída em 22/06/2010. Recebimento da denúncia e intimação dos acusados para resposta à acusação. Em 03/05/2012, extinção da punibilidade de um dos réus, com base no inciso IV do art. 107 do CP. Decisão em 06/08/2012, declarando extinta a punibilidade e uma ré, com fundamento no inciso IV do art. 107 do CP e determinação de citação dos demais denunciados, com base nos artigos 396 e 396-A do CPP. Sentença tipo D-2, absolutória, em 12/05/2016, julgando improcedentes os pedidos de condenação formulados na denúncia, extinguindo a punibilidade pela prescrição em relação a um réu e absolvendo os demais. Último movimento em 18/05/2016, localização interna, aguardando publicação de sentença.

08011038320134025101: AÇÃO PENAL. Autuada em 25/03/2013. Distribuída por dependência em 25/03/2013. Notificação dos denunciados nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

514 do CPP, em 03/04/2013. Em 06/09/2013, rejeição da denúncia em relação a um dos réus e recebimento da denúncia em relação aos demais. Em 11/12/2013, designação de audiência de instrução e julgamento. Redesignação de audiência de instrução e julgamento, em 26/05/2014. Sentença em 10/05/2016, absolvendo um dos réus, com fundamento no inciso VII do art. 386 do CPP e condenando o outro, com base no art. 312 do CPP (peculato). Último movimento em 17/05/2016, remessa para publicação de sentença.

05078513920154025101: PETIÇÃO/CRIMINAL, autuada em 20/07/2015, distribuída por dependência na mesma data. Em 23/07/2015, homologado o termo de colaboração premiada, de acordo com a previsão do art. 6º da Lei 12.850 de 02/08/2013. Decisão em 17/05/2016, determinando o apensamento dos autos, baixa na distribuição e arquivamento. Último movimento em 17/05/2016, remessa, carga para o MPF.

05088829420154025101: PROCEDIMENTO CRIMINAL COM DENÚNCIA, autuada em 17/08/2015, ação distribuída na mesma data. Despacho, em 19/10/2015, determinando a intimação pessoal dos acusados para apresentação de resposta preliminar. **Em 18/12/2015, despacho tornando sem efeito a designação da DPU, tendo em vista a juntada de resposta preliminar de um dos réus. Último movimento em 22/01/2016, conclusão para decisão.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 10/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 18/05/2016.**

. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	10/05/2016
Último Movimento até	09/05/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	10	50,00
Mais de 60	10	50,00
Total Geral	20	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00178057420124025101: AÇÃO PENAL, autuada em 12/04/2012, distribuída em 29/04/2015. Em 04/05/2015, recebimento da denúncia e citação do acusado para apresentar resposta. Decisão em 17/11/2015, confirmando o recebimento da denúncia e designando data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Último movimento em 16/02/2016, localização interna, tipo aguardando realização de audiência.

00287303220124025101: AÇÃO PENAL, autuada em 11/06/2012, distribuída em 22/10/2014. Recebimento da denúncia em 16/12/2014 e determinação de citação dos réus para apresentar resposta de acordo com os artigos 396 e 396-A do CPP. Decisão em 16/04/2015, designando data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Designação do prosseguimento da AIJ em 01/10/2015. Último movimento em 15/02/2016, localização interna, aguardando audiência.

05053181020154025101: AÇÃO PENAL, autuada em 21/05/2015, distribuída em 22/05/2015. Decisão em 26/05/2015, recebendo a denúncia e determinando a citação do réu para apresentar resposta. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento, em 09/09/2015. Despacho em 13/10/2015, determinando vista pelo prazo de 5 dias a DPU. Último movimento em 17/02/2016, localização interna, aguardando realização de audiência.

08062584320084025101: AÇÃO PENAL, autuada em 21/05/2008, distribuída na mesma data. Recebimento da denúncia em 02/12/2014 e determinada citação do réu para apresentar resposta. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento, em 28/10/2015. Último movimento em 18/02/2016, localização interna, aguardando audiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00359542120124025101: AÇÃO PENAL, autuada em 04/09/2012, distribuída em 01/08/2014. Decisão em 06/08/2014, determinando o arquivamento de inquérito policial com baixa na distribuição. Recebimento da denúncia em 21/10/2015 e determinação de citação dos acusados para apresentar resposta. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento, em 25/01/2016. Último movimento em 08/03/2016, localização interna, aguardando audiência.

05035990820064025101: AÇÃO PENAL, autuada em 21/03/2006, distribuída na mesma data. Recebimento da denúncia em 26/02/2016 e determinação de citação do acusado de acordo com os arts. 396 e 396-A do CPP. Em 18/05/2016, determinação para expedir ofício solicitando ao Cartório do 7º Registro Civil de Pessoas Naturais, original de certidão de óbito. Último movimento em 18/05/2016, localização interna, aguardando resposta de ofício.

05053848720154025101: AÇÃO PENAL, autuada em 27/05/2015, distribuída na mesma data. Recebimento da denúncia e determinação de citação da ré para oferecer resposta, de acordo com a previsão dos artigos 396 e 396-A do CPP. Designada em 13/10/2015, Audiência de Instrução e Julgamento. Designação de data para oitiva de testemunha, em 10/12/2015. Último movimento em 07/03/2016, localização interna, aguardando audiência.

05102391220154025101: AÇÃO PENAL, autuada em 27/10/2015, distribuída em 03/11/2015. Recebimento da denúncia em 04/11/2015, determinando a citação do acusado para apresentar resposta, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Em 27/01/2016, designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/07/2016. Último movimento em 09/03/2016, localização interna, aguardando audiência.

05017508320154025101: INQUÉRITO POLICIAL, autuado em 03/03/2015, distribuído em 29/02/2016 para a 6ª Vara Federal Criminal. **Último movimento em 09/03/2016, localização interna.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 10/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 19/05/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Aguardando juntada em 10/05/2015, nenhum documento.

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

“Foi verificado que as petições pendentes de juntada são em número reduzido e referentes a feitos que se encontram fora da vara, principalmente com vista ao MPF e à DPU.”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 10/05/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016, de 10/05/2016, realizada no período de 02/05/2016 a 06/05/2016.

**. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS
JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).**

Não existem locais virtuais específicos para controle de prazos judiciais.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, posição em 17/05/2016, às 14:28 h.

**. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS,
RPVS, ETC)**

Foram verificados os seguintes locais virtuais:

Ofícios eletrônicos recebidos: Existe um único documento de 26/03/2015, armazenado neste local;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Mesa de mandados de prisão pendentes de cumprimento: Existem 43 documentos, sendo o mais antigo de 17/05/2013, referente ao processo nº 0801028-44.2013.4.02.5101;

Mandados de prisão: nenhum documento encontrado neste local no dia 16/05/2016 às 16 h 26 min.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 16/05/2016, às 16 h 26 min.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	10/05/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	17
Sistema	70
Documento	28
Total Geral	115

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

Matéria Penal (físico)

00465598019994025101: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), **sem anotação de segredo de justiça na capa**. Ordem judicial respectiva regular (em 25/01/2016, fl. 5214).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00337500420124025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), **sem anotação de segredo de justiça na capa. Salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial decretando o segredo de justiça.**

05303769820044025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), **sem anotação do segredo de justiça na capa. Salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial decretando o segredo de justiça.**

05134739020014025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), **sem anotação de segredo de justiça na capa. Salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial decretando o segredo de justiça.**

05307570920044025101: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 07/12/2015, fl. 10). **Obs: o processo apensado nº 2004.51.01.530757-0 encontrava-se sem etiqueta de segredo de justiça na capa.**

05134870620034025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças). **Salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial decretando o segredo de justiça.**

08043605820094025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças). **Salvo melhor juízo, não havia etiqueta de segredo de justiça na capa, bem como não foi encontrada ordem judicial decretando o segredo de justiça.**

00154029820134025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 12/08/2013, fl. 6).

05045655320154025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças). **Salvo melhor juízo, não foi encontrada a ordem judicial decretando o segredo de justiça.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 10/05/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 17/05/2016.**

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	05/2015 a 04/2016
	Processos	426
	Boletins	158
	Média (Proc. / Bol.)	2,70
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,98

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, **extraído em 13/05/2016.**

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 6 processos com prazo vencido, na seguinte situação:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0063986-27.1998.4.02.5101	RÉU	01/06/2001	19/11/2001	5286
0490128-85.2007.4.02.5101	MPF	19/05/2009	28/08/2007	3178
0809212-96.2007.4.02.5101	MPF	19/05/2009	16/01/2008	3037
0807453-97.2007.4.02.5101	MPF	19/05/2009	30/01/2008	3023
0809520-35.2007.4.02.5101	MPF	19/05/2009	08/05/2008	2924
0804536-71.2008.4.02.5101	MPF	19/05/2009	13/10/2008	2766

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 10/05/2016, vencidos e não devolvidos até 10/05/2016, e consultas ao Apolo, **posição até 16/05/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS**

1. Número total de processos suspensos (em 10/05/2016):

Criminais: 213

2. Análise dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

a) **Aguarda decisão de instância superior: 33**

05018081420004025101 – Impossibilitado de análise, pois se encontrava remetido para AGU. Contudo, em análise dos movimentos pelo sistema Apolo, observa-se que foi determinada a suspensão do feito pela decisão de 14/04/2011. **Desde então, o processo encontra-se suspenso mas tramitando por atos ordinatórios.**

00485231119994025101 – Despacho em 19/04/2013, determinando a suspensão do feito até o resultado final do Recurso Especial interposto (RE n.º 1374429/RJ).

08141090220094025101 - Despacho em 13/04/2015, determinando a suspensão do feito até o resultado final do Agravo interposto (AResp n.º 2015/0048623-3), reiterada em 18/06/2015.

00120004320124025101 - Despacho em 29/03/2016, determinando a suspensão do feito até o resultado final do Recurso Especial interposto (RE n.º 1525796/RJ).

05019581920054025101 – Decisão em 04/04/2016, determinando a execução provisória da pena, com a expedição de mandados de prisão, com posterior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

suspensão do feito até julgamento final dos recursos interpostos pela defesa (habeas corpus nº 126.292/SP). Encontra-se remetido ao MPF.

b) Art. 366 do CPP: 35

08185967820104025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 20/10/2015.

00154404720124025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 03/11/2015.

08002499420104025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 03/11/2015.

05101738620024025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 07/03/2014, mantida em 13/04/2015.

05302196220034025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 15/10/2015.

c) Art. 89, Lei nº 9.099/95: 67

08064579420104025101 – Determinada a suspensão pela decisão de 13/11/2013, para o cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.

08000064820134025101 – Decretada a suspensão do processo em 07/04/2014.

00562211420124025101 - Determinada a suspensão pela decisão de 03/02/2015, para o cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.

00620576520124025101 - Decretada a suspensão do processo em 15/10/2015, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

04900817220114025101 - Determinada a manutenção da suspensão pela decisão de 26/04/2016, para o cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

d) BIC: 01

05139114820034025101 – Despacho em 08/07/2015, determinando o sobrestamento do feito até o cumprimento do mandado de prisão expedido.

e) Outras suspensões - Processos criminais: 04

05132202920064025101 - Mantida a suspensão do feito pela decisão de 28/10/2015, diante do pagamento parcelado do débito. **Equivocadamente cadastrada como “Outras suspensões - Processos criminais” ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

05134739020014025101 - Mantida a suspensão do feito pela decisão de 13/10/2015, diante do pagamento parcelado do débito. **Equivocadamente cadastrada como “Outras suspensões - Processos criminais” ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

f) Outros – Processos criminais: 32

08017842920084025101 - Mantida a suspensão do feito pela decisão de 28/07/2015, diante do pagamento parcelado do débito. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais” ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

08064648620104025101 – Mantida a suspensão do feito pela decisão de 19/04/2016, diante do pagamento parcelado do débito. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais” ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

08072149320074025101 – Determinada a prorrogação do período de prova pelo tempo restante para o cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo, pela decisão de 16/11/2015. **Suspensão equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais”, ao invés do motivo específico “Art. 89, Lei nº 9.099/95”.**

00337500420124025101 – Decisão em 09/12/2015, mantendo a suspensão do feito e do prazo prescricional durante o pagamento parcelado dos créditos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

tributários. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – Processos criminais” ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

00220229220144025101 – Trata-se de Carta de fiscalização das condições da suspensão condicional. Impossibilitada sua análise pois encontra-se acompanhando o processo nº 2013.51.01.490048-1 (Ação Penal), o qual foi remetido para a DPU em 16/05/2016. **O processo não se encontra vinculado ao principal no sistema Apolo, necessitando regularização.**

g) Suspenso – art. 366 do CPP: 35

05086827320044025101 – Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 13/10/2015.

05237079220054025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 29/07/2015.

05010592620024025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 06/04/2016.

08020574220074025101 - Mantida a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 29/09/2010.

08076591420074025101 - Determinada a suspensão do feito nos termos do art. 366 do CPP, em 05/02/2010.

h) Suspenso – Lei 9.099: 02

08072451620074025101 - Determinada a prorrogação da suspensão pela decisão de 16/11/2015, para o cumprimento das condições estabelecidas para suspensão condicional do processo.

08041929020084025101 - Impossibilitado de análise, pois se encontrava remetido para o MPF. Contudo, em análise dos movimentos pelo sistema Apolo, observa-se despacho em 18/03/2009, determinando a suspensão do feito, na forma do artigo 89 da Lei nº 9.099/65. **Desde então, o processo encontra-se suspenso mas tramitando por atos ordinatórios.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

i) Suspenso por BIC: 02

05135381720034025101 – Despacho em 06/02/2009, determinando a suspensão do feito, diante da expedição de BIC.

08039469420084025101 – Determinada a suspensão do feito em 18/03/2014 até o cumprimento do mandado de prisão expedido.

j) Suspenso – Aguardando julgamento do recurso: 02

05176210820054025101 – Suspenso desde 25/06/2009. **Desde então, o processo encontra-se suspenso mas tramitando por atos ordinatórios. Observa-se que o processo principal já transitou em julgado, pelo que não subsiste motivo para a presente suspensão.**

08117400620074025101 - Determinada a suspensão do feito, em 08/02/2010, até o trânsito em julgado do recurso especial interposto (RE 1172142).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 10/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 20/05/16.

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 171

- a. Convertido em diligência: 09
- b. Denegado o *habeas corpus*: 02
- c. Denúncia/queixa recebida: 01
- d. Embargos de declaração rejeitados: 01
- e. Resolução de mérito:
 - i. Embargos declaração acolhidos em parte: 05
 - ii. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- iii. Extinta a punibilidade por morte do agente: 01
 - iv. Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito: 01
 - v. Extinta a punibilidade por prescrição: 01
 - vi. Julgado improcedente o pedido: 02
 - vii. Procedente em parte o pedido: 03
 - viii. Procedente o pedido: 28
 - ix. Absolutória: 08
 - x. Condenatória: 36
- f. Extinção da punibilidade:
- i. Pagamento de Débito/tributo: 02
 - ii. Reconhecida a prescrição pela pena em abstrato: 02
 - iii. Reconhecida a prescrição pela pena em concreto: 05
 - iv. Reconhecida a prescrição pela pretensão executória: 02
 - v. Transação/cumprimento das condições: 19
 - vi. Morte do agente: 06
- g. Sem resolução de mérito:
- i. Sem resolução de mérito: 05
 - ii. Denúncia/queixa rejeitada: 01
- h. Vazias: 26**

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA
(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação à classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito): 08

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0505763-28.2015.4.02.5101

0511793-79.2015.4.02.5101

0508683-72.2015.4.02.5101

As seguintes sentenças, classificadas como tipo C, **s.m.j., deveriam ter sido classificadas como tipo E-1 (art. 107, IV do CP):**

0812440-79.2007.4.02.5101

0013139-30.2012.4.02.5101

2. Sentenças tipo D-1 (condenatórias): 67

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0024551-55.2012.4.02.5101

0526161-50.2002.4.02.5101

0014828-12.2012.4.02.5101

0138799-29.2015.4.02.5101

0812262-33.2007.4.02.5101

3. Sentenças tipo D-2 (absolutórias): 11

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0009067-63.2013.4.02.5101

0027412-14.2012.4.02.5101

0808735-34.2011.4.02.5101

0508488-73.2004.4.02.5101

3.1 Sem classificação no corpo da sentença:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0022010-78.2014.4.02.5101

4. Sentenças tipo D-4 (rejeição da denúncia): 01

A seguinte sentença, classificada como tipo D-4, **s.m.j., deveria ter sido classificada como tipo E-1 (art. 107, IV do CP):**

0802388-19.2010.4.02.5101 - Extinção sem resolução do mérito por prescrição.
No corpo da sentença está tipo “C”.

5. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade): 53

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0803309-41.2011.4.02.5101

0057715-11.2012.4.02.5101

0014877-53.2012.4.02.5101

5.1 Sem classificação no corpo da sentença:

0530783-07.2004.4.02.5101

0490339-82.2011.4.02.5101

6. Sentenças tipo E-2 (Suspensão condicional da pena): 01

0802634-10.2013.4.02.5101 – s.m.j, a sentença deveria ter sido classificada como tipo “E1”, tendo em vista ter sido extinta a punibilidade do réu, diante do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 16/05/2016.

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:

“3.3.2. Detalhar o tratamento dado aos feitos com prioridade legal, bem como aos processos incluídos nas Metas do CNJ: são identificados, conforme o caso, e têm prioridade na prolação da sentença.”

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

“3.3.4. Detalhar a organização de processos no gabinete e o método de controle de prazo para prolação de sentenças: observação dos prazos fixados pelo Código de Processo Penal e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).”

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ **EXECUÇÃO**

Não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ.

➔ **REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (Art. 217, II, da CNCR)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV.

→ **GRANDES DÉBITOS**
(Arts. 272 e 273 da CNCR)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ **PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD**
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

Não se aplica.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

→ **LEILÕES**
(Arts. 270 A 290 da CNCR)

Não se aplica.

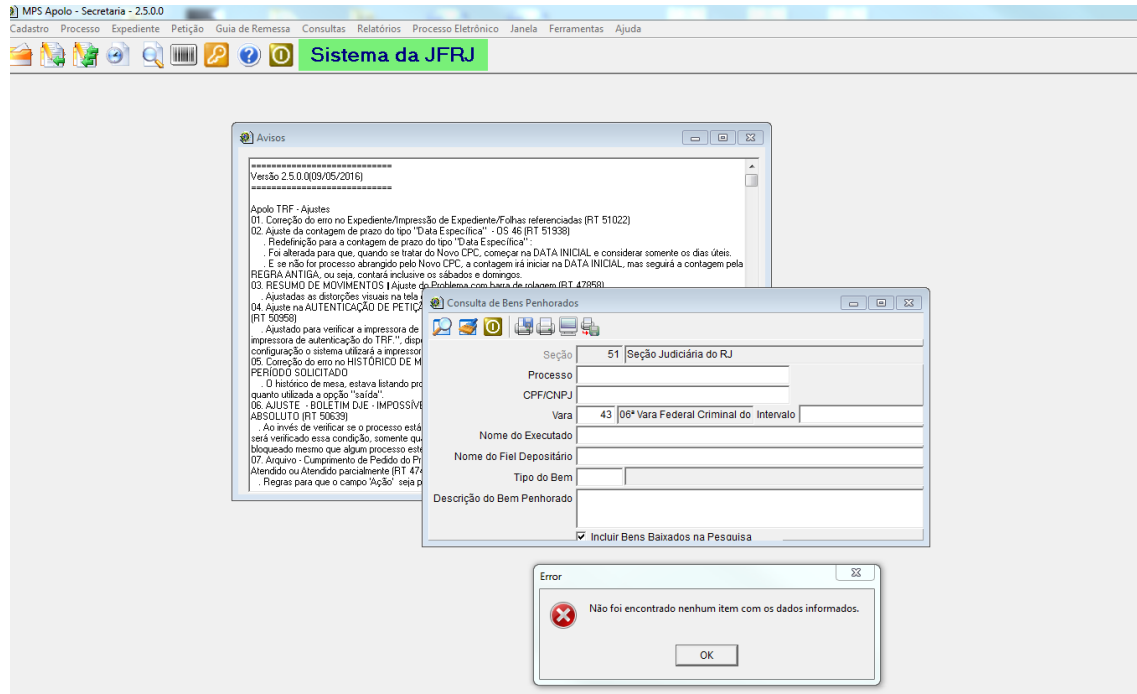
Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS**
(Artigos 356 a 358 da CNCR)

Não há bens constritos no órgão correicionado, conforme consulta realizada no sistema Apolo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g e Sistema Apolo – módulo Secretaria – consultas – bens penhorados.

➔ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 123

Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 208

O órgão correccionado conta com 01 (uma) sala de acautelamento, cujo acesso se dá pela sala de audiência. O material acautelado/apreendido encontra-se em uma estante com seis prateleiras e no chão da sala, organizado em caixas de arquivo de papelão e de plástico e em envelopes plásticos e de papel. A chave da sala de acautelamento fica em poder do Diretor de Secretaria e do Supervisor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A Vara conta com duas salas para a guarda de apensos, uma situada na sala de audiências e outra no corredor do 3º andar. As chaves das referidas salas ficam em poder do Diretor de Secretaria e do Supervisor.

Além disso, a Secretaria conta com um cofre e um armário localizado atrás da mesa do Diretor para a guarda de material acautelado/apreendido. As chaves das referidas salas ficam em poder do Diretor de Secretaria e do Supervisor.

Para o controle da localização do material, há uma pasta de material acautelado.

De acordo com o Supervisor, não há bens acautelados, passíveis de alienação antecipada, nas dependências do órgão correicionado.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes que se encontravam na sala de acautelamento, cujo material em seu interior confere com os registros efetuados no sistema Apolo:

- 2002.5101.501746-7

Acautelamento nº 33/2008 - 07 (sete) telefones celulares.

- 2007.5101.8122624

Acautelamento nº 13/2008 - 3 agendas eletrônicas e 1 CD.

- 99.0046981-0

Acautelamento nº 03/2014 - 01 (uma) fita microcassete marca Olympus/SONY/XB-15 e 01 (um) envelope contendo 03 (três) vias de boletas do cartão VISa 4442960160212943, referentes à medida cautelar nº 99.0048060-0.

- 2007.5101.809211-5

Acautelamento nº 08/2009 - 45 (quarenta e cinco) anilhas usadas e 212 (duzentas e doze) anilhas novas.

- 00202262.11.2014.4.02.5101



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Acautelamento nº 02/2015 – 01 (uma) CNH falsa em nome de KLEITON ALBUQUERQUE PEREIRA, nº de registro 01709257950, periciada conf. Laudo de fls. 52/57.

- 2007.5101.809211-5

Acautelamento nº 04/2009 – 11 (onze) anilhas de pássaros, relacionadas à fl. 415 dos autos.

- 2009.51.01.490024-6

Acautelamento nº 16/2009 – 01 (UM) PROTOCOLO DE PEDIDO DE 2ª VIA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTRANGEIRO PARA REFUGIADO, REFERÊNCIA SIAPRO DELEMAF/SP Nº 08505.070839/2007-11 (remetido para o MPF por meio do Ofício nº OFI.43.2435-7/2009); 01 (UMA) PEQUENA AGENDA TELEFÔNICA, DE COR PRETA; 01 (UM) CARTÃO DE ORELHÃO (20 CRÉDITOS) DA OPERADORA TELEFÔNICA OI; 01 (UM) CARTÃO DE ORELHÃO (30 UNIDADES) DA OPERADORA TELEFÔNICA TELEFÔNICA; 01 (UM) BILHETE ÚNICO DA SPTRANS-SMT/PREFEITURA DE SÃO PAULO; 01 (UM) TELEFONE CELULAR DA MARCA MOTOROLA, DE COR PRATEADA, MODELO C1115, COM BATERIA E TAMPA TRASEIRA, CHIP DA OPERADORA TELEFÔNICA CLARO Nº CH89550534100005003927AAC003HLR10; 01 (UM) TELEFONE CELULAR DA MARCA NOKIA, DE COR PRATEADA, MODELO 1110, COM BATERIA E TAMPA TRASEIRA, CHIP DA OPERADORA TIM Nº CH8955031158051831A211.

Dentre os registros **ativos**, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- processo nº 05136577520034025101

. Ação Penal – arts. 334, 288, 332, 318 e 319 do CP.

.material apreendido/acautelado: R\$ 50,00 referentes às custas judiciais de expedição de certidão de objeto e pé, requerida pela defesa de MARIO ROBERTO AFFONSO DE ALMEIDA, depositados em secretaria em razão da greve da CEF.

.sistema Apolo: registro efetuado. **Campo “destino” não preenchido.** Destinação atualizada pelo Diretor da Vara, através de observação no sistema Apolo, durante o período da correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.andamento processual: Ofício nº OFI.0043.000272-1/2016, datado de 28/04/2016, encaminhando o valor acautelado para depósito na Caixa Econômica Federal (em anexo).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de maio de 2016: remessa, carga para o TRF – 2ª Região.

- processo nº 0510662-69.2015.4.02.5101

. Ação Penal – art. 157, §2º, I e II do CP, desmembrada do processo nº 0508656-89.2015.4.02.5101, o qual foi remetido ao E. TRF2.

. material apreendido/acautelado: dois aparelhos de telefone celular; um chip de telefone celular; R\$ 204.023,00 (duzentos e quatro mil e vinte e três reais), em dinheiro e R\$ 2.174,00 (dois mil cento e setenta e quatro reais) em cédulas parcialmente danificadas, conforme auto de apreensão de fl. 18, apensado à ação penal nº 0510662-69.2015.4.02.5101.

.sistema Apolo: **registro não efetuado.**

.SNBA: **registro não efetuado.**

.andamento processual: Ofício da Polícia Federal solicitando à CEF o depósito dos valores apreendidos, em 05/08/2015.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 24 de fevereiro de 2016: remessa, carga para o TRF – 2ª Região.

OBS.: 1- Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 - Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

- processo nº 05327302820064025101

. Pedido de Busca e Apreensão - art. 334 do CP

.material apreendido/acautelado: **CINCO NOTAS DE R\$ 10,00 e CINCO NOTAS DE R\$ 50,00, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, AMBOS COM A INSCRIÇÃO "NOTA FALSA" – Acautelamento 02/2008, na sala de acautelamento.**

.sistema Apolo: registro efetuado.

.andamento processual: Apensado ao processo principal, conforme despacho de 23/09/2009. Despacho determinando a suspensão do feito, tendo em vista que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

cautelar atingiu o seu objetivo e que consta material acautelado relacionado à referida ação, em 02/02/2012.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 24 de fevereiro de 2016: remessa, carga para o TRF – 2ª Região.

OBS: Nos termos da Resolução nº 428, de 07 de abril de 2005 do Conselho da Justiça Federal, as moedas falsas, após elaboração de laudo pericial, mediante termos nos autos, deverão ser carimbadas com os dizeres “moeda falsa” e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinada pelo juiz, reservadas algumas para serem juntadas aos autos. Durante o período da correição, o Diretor da Vara afirmou que vai providenciar a correta destinação das notas falsificadas.

- processo nº 200051015018086

. Medida Cautelar de Sequestro – peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, falsidade ideológica, crimes contra o sistema financeiro (arts. 312, .*caput* e §1º, 333, 317 e 299 do CP; Lei nº 7.492/86).

.material apreendido/acautelado: embarcações, dinheiro e automóveis.

.sistema Apolo: **registro não efetuado, em relação às embarcações, ao dinheiro e aos automóveis.** Consta apenas o registro do Acautelamento nº 000019/2015 - 26 (vinte e seis) fitas cassetes encaminhadas pelo MPF, referentes ao processo nº 2000.5101509046-0 (antigo acautelamento nº 34/2000).

.SNBA: registro efetuado (embarcações, moedas e automóveis)

.andamento processual: Despacho revogando o despacho anterior, no que tange à decretação da perda dos bens mencionados às fls. 1229/1232, tendo em conta que a decisão que determinou o sequestro de tais bens teve natureza de arresto, em 26/04/2016. OBS: **Despacho lançado no sistema através de Informação de Secretaria, considerando que os autos encontram-se suspensos desde 12/04/2011.**

.último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de maio de 2016: remessa/carga para a AGU.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

- processo nº 200751018043529

. Medida Cautelar de Sequestro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.material apreendido/acautelado: embarcação, automóveis e valores sequestrados em conta bancária.

.sistema Apolo: **registro não efetuado**

.SNBA: registro efetuado

.andamento processual: Sequestro deferido pelo STF, em Medida Cautelar inicialmente intentada pelo MPF com atuação na Corte Suprema, ratificada pela Vara, à fl. 90. Ofício do Banco do Brasil comunicando o bloqueio de conta bancária, com saldo de R\$ 6.126,25 reais (fl. 118). Ofício do Banco do Brasil comunicando o bloqueio de conta bancária, com saldo de R\$ 46.473,01 reais (fl. 119). Decisão indeferindo o desbloqueio dos valores, porque não comprovada a origem lícita dos mesmos, em 05/09/2007 (fl. 623/624). Decisão proferida nos autos da restituição nº 2007.5101.804234-3 deferindo a devolução de diversos automóveis, e determinando a realização da perícia sobre demais bens. Termo de Entrega de diversos bens, em 01/04/2009 (fl. 1867), conforme decisão proferida às fls. 1537/1539 e 1598. Em 14/12/2015, decisão determinando a autuação e distribuição por dependência à presente medida cautelar, na classe de petição criminal, por força da sentença proferida nas ações penais nºs 2007.51.01.804865-5, 2007.5101.809354-1 e 2007.51.01.807604-3, tendo em vista a decisão que determinou a alienação antecipada de todos os veículos automotores e embarcações apreendidos.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de maio de 2016: aguardando resposta de ofício.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

- processo nº 200551015015526

. Medida Cautelar de Sequestro

.material apreendido/acautelado: embarcações e valores sequestrados em conta bancária.

.sistema Apolo: **registro não efetuado**

.SNBA: registro efetuado.

.andamento processual: Decisão decretando o sequestro de diversos bens, em 01/03/2005 (fls. 125/133). Ofício expedido ao BACEN, comunicando o sequestro de algumas contas, em 03/02/2005 (fls. 135/138). Ofício do Banco Itaú bloqueando três contas, conforme registrado no SNBA, em 19/04/2005 (fl. 163). O processo encontra-se suspenso até o trânsito em julgado da ação penal nº 98.0048974-6, em 11/07/2012 (fl. 285).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.último movimento registrado no sistema Apolo em 27 de abril de 2014: devolução de remessa do MPF.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

- processo nº 200651015033569

. Pedido de Busca e Apreensão Criminal – concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, falsidade ideológica, outros crimes da legislação extravagante e crime contra a incolumidade e a paz pública – arts. 317, 299 e 288 do CP; Lei nº 8.069/90.

.material apreendido/acautelado: documentos, cheques, computadores, celulares, máquinas de escrever, dinheiro, armas e munições.

.sistema Apolo: **registro não efetuado, em relação ao dinheiro apreendido e às armas.** Constan os seguintes registros:

-Acautelamento nº 4/2007 – “MATERIAL COM VÁRIOS ITENS ACAUTEALDO EM UMA CAIXA NA SALA DE ACAUTELADOS”;

- Acautelamento nº 09/2007 - mídias encaminhadas através dos laudos 700, 766, 725, 800, 663, 710, 638/2007; Acautelamento nº 12/2007 - CD'S CONTENDO LAUDOS: 700/07, 800/07, 725/07, 766/07, 855/07 e 876/07;

- Acautelamento nº 24/05/2010 - 03 (três) máquinas de escrever, sendo 01 (uma) CÁSSIO WRITER CW-16, 01 (uma) OLIVETTI LETTERA 82, 01 (uma) OLIVETTI ET PERSONAL 55.

.SNBA: registro efetuado (quetzal, dólar e real) e armas. **Não consta o registro de munições.**

.andamento processual: Decisão deferindo a cautelar de busca e apreensão, em 06/03/2006 (fls. 147/175). Relatório de Análise de Material apreendido, em 22/03/2006 (fls. 215/242), em que constam documentos, passaportes, dinheiro (R\$ 26,00 quetzales), armas, telefones celulares, cartões de banco, disquetes, computadores, máquinas de escrever, munições, entre outros. Relatório de Análise de Material apreendido (fls. 248/257), em que constam computadores, documentos, notas promissórias, cheques já prescritos, dinheiro (US\$ 130,00 dólares americanos; R\$ 782,00 reais; US\$ 768,00 dólares americanos; R\$ 5.000,00 reais; armas e munições. Às fls. 258/261, consta certidão de acautelamento nº 04/2007, em que constam diversos documentos, nota promissórias, passaportes e cheques já prescritos. Certidão de acautelamento das mídias relativas aos laudos, sob o nº 09/2007 (fl. 323). Despacho determinando a devolução das mídias periciadas, em 03/07/2007 (fl. 343). Termo de acautelamento de três máquinas de escrever, em 24/05/2010 (Acautelamento nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

11/2010). Ofício nº 15173/2010 –FTREV/SR/DPF/RJ da Polícia Federal informando que “os únicos materiais apreendidos na operação em questão que ainda estavam acautelados neste setor” foram encaminhados ao MPF, em 16/08/2010 (fl. 376). Termo de acautelamento nº 14/2010, em que constam 02 notebooks e 04 desktops, em 03/09/2010 (fl. 378). Despacho determinando a remessa dos computadores para o NUCRIM/SR/DPF/RJ, em 20/09/2010 (fl. 383). Promoção do MPF requerendo a extinção do feito, em 26/04/2011 (fl. 406). Despacho determinando a baixa no feito, em 09/05/2011 (fl. 407). Decisão determinando a devolução dos bens apreendidos, em 01/06/2011 (fl. 416), tendo sido decretada a pena de perdimento em favor da União, para os bens que não forem requeridas as devoluções. Despacho decretando a suspensão do feito até o resultado final da Ação Penal nº 2005.51.01.515047-8. O material relativo ao acautelamento de fl. 378 foi novamente acautelado, em 13/11/2013 (fl. 426-verso).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de outubro de 2014: devolução de remessa.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

- processo nº 201051018112680

. Ação Penal/Crimes praticados por organizações criminosas – art. 171, §3º do CP

.material apreendido/acautelado: dinheiro, CDs e DVDs.

.sistema Apolo: **registro não efetuado (dinheiro)**. Constam os seguintes registros de acautelamento:

- Acautelamento nº 01/2011 - 15 cd's e 5 dvd's encartados nos autos do processo, em fls. substituídas por cópias. OBS.: *back up* integral compilado em 04 (quatro) DVDs

- Acautelamento nº 09/2011 - cópias das mídias acostadas no volume I do processo 2009.51.02.005669-3 (cuja cópia forma o apenso I da ação penal 2010.51.01.811268-0), abaixo relacionadas: - 01 (um) DVD acostado à fl. 56 dos autos originais; - 01 (um) CD acostado à fl. 57 dos autos originais; - 01 (um) DVD acostado à fl. 169 dos autos originais; - 01 (um) CD acostado à fl. 225 dos autos originais; - 01 (um) CD acostado à fl. 303 dos autos originais; - 01 (um) DVD acostado à fl. 346 dos autos originais; - 01 (um) CD contendo cópia de 02 (dois) disquetes acostados à fl. 348 dos autos originais; - 01 (um) CD acostado à fl. 350 dos autos originais; - 01 (um) CD acostado à fl. 354 dos autos originais.

.SNBA: registro efetuado (dinheiro – real, dólar e euro).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.andamento processual: Auto de apreensão em 22/12/2010, enumerando a apreensão de R\$ 3.750,00 reais; U\$ 404,00 dólares e 1535,00 euros (fl. 177). Documento do Banco Central do Brasil informando que os valores relativos à moeda estrangeira ficarão lá depositados, custodiados sob o nº 474, à disposição do Poder Judiciário, em 22/12/2010 (fl. 178). Comprovantes de depósito na CEF dos valores apreendidos em reais (R\$ 20.900,00 e R\$ 3.750,00), às fls. 173 e 180. Outros documentos foram apreendidos, conforme Autos de Apreensão nºs 208/2010 (fl. 149), 204/210 (fl. 155), 205/2010 (fl. 162) e 211/2010 – apreensão também do valor de R\$ 20.900,00 reais e de telefones celulares (fls.168/171). Embargos de declaração providos para acrescentar à sentença a determinação de restituição dos bens apreendidos à fl. 177 ao acusado CASSIO, que foi absolvido, em 07/08/2012 (fls. 1682). Acórdão proferido (processo nº 2010.51.01.811268-0), publicado em 10/03/2015. Ofício da Polícia Federal solicitando a destruição dos bens apreendidos que se encontram no depósito, em 02/03/2015 (fls. 2164/2172). Despacho proferido pelo Desembargador determinando que a Vara de origem decida sobre a destinação, em 25/03/2015 (fl. 2179/2180). Despacho determinando o transporte dos bens apreendidos para que fiquem acautelados e sejam utilizados para fins probatórios no IPL nº 0332/2011-4 – DPF/NRI/RJ – processo nº 000138185.2011.4.02.5102, em 31/08/2015 (fl. 2261). Diante do trânsito em julgado, despacho determinando o cumprimento do julgado, em 27/01/2016 (fl. 2320). Despacho determinando a conversão em renda da União dos valores apreendidos em poder de EVAIR, devendo o valor depositado à fl. 173 ser transferido em favor do Tesouro Nacional (fl. 2553).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 05 de maio de 2016: juntada.

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

- processo nº 200951014900246

. Ação Penal – art/ 33, *caput*, c/c art/ 40, “i” c/c art/ 35 da Lei nº 11.343/06.

.material apreendido/acautelado: documentos, telefones celulares, dinheiro e droga.

.sistema Apolo: **registro não efetuado (droga e dinheiro)**. Constam os seguintes registros de material acautelado:

- Acautelamento nº 09/2009 - RG materialmente falso, nº 23.352.936-6 IIRD/SSP/SP, e cartão de CPF nº 399.887.118-75, ambos emitidos em nome de DAGMAR PORFIRIO DOS SANTOS;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Acautelamento nº 16/2009 - 01 (UM) PROTOCOLO DE PEDIDO DE 2ª VIA DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTRANGEIRO PARA REFUGIADO, REFERÊNCIA SIAPRO DELEMAF/SP Nº 08505.070839/2007-11 (remetido para o MPF por meio do Ofício nº OFI.43.2435-7/2009); 01 (UMA) PEQUENA AGENDA TELEFÔNICA, DE COR PRETA; 01 (UM) CARTÃO DE ORELHÃO (20 CRÉDITOS) DA OPERADORA TELEFÔNICA OI; 01 (UM) CARTÃO DE ORELHÃO (30 UNIDADES) DA OPERADORA TELEFÔNICA TELEFÔNICA; 01 (UM) BILHETE ÚNICO DA SPTRANS-SMT/PREFEITURA DE SÃO PAULO; 01 (UM) TELEFONE CELULAR DA MARCA MOTOROLA, DE COR PRATEADA, MODELO C1115, COM BATERIA E TAMPA TRASEIRA, CHIP DA OPERADORA TELEFÔNICA CLARO Nº CH89550534100005003927AAC003HLR10; 01 (UM) TELEFONE CELULAR DA MARCA NOKIA, DE COR PRATEADA, MODELO 1110, COM BATERIA E TAMPA TRASEIRA, CHIP DA OPERADORA TIM Nº CH8955031158051831A211.

.SNBA: registro efetuado (droga e dinheiro).

.andamento processual: Autos de apreensão às fls. 16, 17 (caixas e documentos) e à fl. 28 (documentos, dois celulares e dinheiro – R\$655,00 reais). Laudo de constatação positivo para cocaína, em 19/01/2009 (fls. 31/34). Ofício encaminhando o valor em dinheiro apreendido para depósito na CEF, em 27/01/2009 (fl. 73 do IPL em apenso), o que foi efetivado conforme guia de depósito à fl. 76. Ofício encaminhando o material apreendido para depósito na Polícia Federal, em 28/01/2009 (incluindo a droga, os documentos e os celulares) – fl. 74. Laudo definitivo, às fls. 81/84. Ofício da Polícia Federal requerendo o acautelamento da droga para aprimorar o faro dos cães farejadores, bem como a autorização da incineração da droga, em 06/05/2009 (fls. 64/65). Decisão autorizando o acautelamento e deixando para dispor sobre a destruição por ocasião da sentença, em 20/05/2009 (fl. 76). Termo de acautelamento nº 16/2009, em 15/07/2009 (fl. 176). Sentença condenatória proferida em 29/09/2009 (fls. 246/269). Acórdão desprovendo os recursos, em 26/05/2010. Ofício comunicando a destruição do restante do material apreendido (fls. 454/456). Deferida a destruição da substância entorpecente, em 02/05/2013, conforme fls. 517, 523, 525 e 528/535 (Auto de Incineração) e 458/462. O processo encontra-se suspenso aguardando decisão de instância superior, desde 09/02/2011.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 16/09/2014: juntada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS.: Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

Dentre os registros **baixados**, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- processo nº 0535290-11.2004.4.02.5101
 - . Ação Penal – contrabando/descaminho – art. 334 do CP.
 - . material apreendido/acautelado: dinheiro
 - . sistema Apolo: registro efetuado (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais). Consta a observação de que os valores foram depositados em juízo em regime de plantão e devolvidos ao réu (informação do Apolo em anexo). **Campo “destino” não preenchido.**
 - . SNBA: **registro não efetuado**
 - . último movimento registrado no sistema Apolo em 03/03/2010: arquivamento.

- processo nº 00489747019984025101
 - . Ação Penal: peculato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, falsificação e/ou uso de documento público, crime contra a incolumidade e a paz pública, outros crimes do código penal (arts. 312, *caput*, §1º, 288, 299, 321 e 304 do CP c/c Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.613/98).
 - . material apreendido/acautelado: 01 (um) revólver calibre 38, seis tiros, marca Taurus, número de série 96373, com coldre marrom; 20 (vinte) cartuchos intactos calibre 38; 16 (dezesesseis) cartuchos intactos calibre 32; 43 (quarenta e três) cartuchos intactos calibre 22; passaporte; CDs e documentos.
 - . sistema Apolo: registro efetuado. Consta anotação de quatro acautelamentos: 000101/2005, 000030/2009, 000018/2010, 000020/2013, bem como a informação de que o material foi entregue à Polícia Federal para ficar guardado junto ao Comando do Exército, até o trânsito em julgado do processo, conforme ofício nº OFI.43.1065-3/2013 (informação do Apolo em anexo).
 - . SNBA: **registro não efetuado (arma e munições)**
 - . andamento processual: o processo encontra-se concluso para sentença, desde 13/01/2016.
 - . último movimento registrado no sistema Apolo em 13 de janeiro de 2016: conclusão para sentença.

- processo nº 04901426920074025101
 - . Ação Penal – moeda falsa (art. 289 do CP)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.material apreendido/acautelado: 06 (seis) notas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), descritas no laudo de fl.

.sistema Apolo: registro efetuado. Acautelamento 34/2007, no cofre da Secretaria – 6ª VFCrim. **Campo “destino” não preenchido.** Consta informação de que o material foi inutilizado conforme determinação judicial (informação do Apolo em anexo).

. andamento processual: Despacho determinando a destruição do material acautelado (fl. 131-v), em 12/03/2008.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 07 de novembro de 2013: remessa interna para arquivar.

- processo nº 05123136420004025101 (nº 2000.51.01.512313-1)

Pedido de Busca e Apreensão Criminal – peculato, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, falsificação e/ou uso de documento público, crime contra a incolumidade e a paz pública, outros crimes do código penal (arts. 312, *caput*, §1º, 288, 299, 321 e 304 do CP c/c Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.613/98).

.material apreendido/acautelado: 01 (um) revólver Taurus calibre 38, niquelado, com cartucheira de couro; 16 (dezesseis) cartuchos calibre 38 CBC-SPL; 06 (seis) cartuchos calibre 38 CBC-Treina; 15 (quinze) cartuchos calibre 32; 43 (quarenta e três) cartuchos calibre 22; agendas; drives; HDs e disquetes.

.sistema Apolo: registro efetuado. **Campo “destino” não preenchido.** Consta informação de que o material apreendido foi entregue à Polícia Federal, para ficar guardado junto ao Comando do Exército até o trânsito em julgado (informação do Apolo em anexo).

.SNBA: **registro efetuado de forma incompleta, não constando, s.m.j., o registro dos cartuchos.**

.andamento processual: Baixa-findo, em 28/09/2009. Despacho determinando expedição de ofício para que seja informado se o revólver calibre 38, relacionado no termo de fl. 1341, foi encaminhado ao Comando do Exército, em atendimento à determinação de fl. 1340, uma vez que a referida arma não consta da guia de recolhimento de fl. 1345, em 26/02/2014.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 27 de fevereiro de 2014: movimentação cartorária tipo aguardando resposta de ofício.

OBS: Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, munições e substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor das Resoluções nº 63/2008 e 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- processo nº 05235147720054025101 (nº 2005.51.01.523514-9)
- . Pedido de Busca e Apreensão – corrupção passiva - art. 317 do CP
- .material apreendido/acautelado: 01 revólver Magnum 357 Taurus, nº 89022, oxidado; 05 cápsulas calibre 357 Magnum CBC (apenso III, vol. 1); 01 revólver Taurus 38, nº 1438617 (apenso XXXII, vol. 1).
- .sistema Apolo: registro efetuado. **Campo “destino” não preenchido.** Consta informação de que o material apreendido foi entregue à Polícia Federal em 28/10/2011, mediante termo de entrega (informação do Apolo em anexo).
- .SNBA: **registro efetuado de forma incompleta, não constando, s.m.j., o registro da munição.**
- .andamento processual: Informação de Secretaria, relativa à seguinte decisão, em 10/07/2014: “Fls. 1166 e 1177: defiro a restituição dos bens apreendidos nos endereços de PAULO SERGIO V. C. M. BALTAZAR (Buscas nºs. 79-5/2006 e 87-0/2006). Proceda-se à restituição dos bens acautelados em Secretaria. Quanto aos bens referidos às folhas 762/763, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal/RJ, para que adote as providências necessárias à efetivação da medida. Traslade-se cópia de folhas 1166/1191, bem como da presente decisão, para os autos da restituição de coisa apreendida n. 2006.51.01.525235-8”.
- .último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de maio de 2016: Informação de Secretaria, nos seguintes termos: “Este processo (busca e apreensão) foi para o TRF como apenso do processo nº 2003.51.01.513657-6, já que o sistema Apolo não permite remessa de processo suspenso. Por isso, embora, fisicamente ele vá para o Tribunal, caso seja consultado o sistema, este indicará sua localização nesta 6ª VFCR”.

OBS: Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, munições e substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor das Resoluções nº 63/2008 e 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

- processo nº 05271231020014025101 (nº 2001.5101.527123-9)
- . Ação Penal – peculato – art. 312, *caput* e § 1º do CP.
- .material apreendido/acautelado: Um revólver Smith e Wesson, calibre 38, capacidade para 5 (cinco) tiros, nº J193876, e 12 (doze) munições para calibre 38; disquetes.
- .sistema Apolo: registro efetuado. **Campo “destino” não preenchido.** Consta informação de que o revólver e as munições foram encaminhados ao Comando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

do Exército, pela Polícia Federal, através do Ofício nº 1848-5/2011, para destruição (informação do Apolo em anexo).

.SNBA: **registro efetuado de forma incompleta, não constando, s.m.j., o registro da munição.**

.andamento processual: Baixa-findo, em 31/05/2012. Informação de Secretaria, em 12/05/2016: “Homologo os autos de fls. 5550/5565, 5575/5578 e 5581/5582, fls. 5567, 5583 e 5584: comprovados os depósitos judiciais, expeçam-se cartas de arrematação. Quanto às joias, oficie-se à agência Rio de Janeiro/RJ da CEF comunicando. Quanto ao imóvel localizado na rua Feliciano Borges nº. 43, Ilha de Paqueta/RJ, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel e oficie-se ao 3º. Ofício do Registro de Imóveis comunicando a arrematação. Quanto aos veículos, oficie-se ao DETRAN e à PF comunicando. Oficie-se ao PAB Venezuela da CEF, para que converta os valores constantes da guia de depósito de folhas 5567, 5583 e 5584 em favor do INSS. Trasladem-se cópias da presente decisão, da carta de arrematação e do mandado de imissão na posse do imóvel localizado na rua Feliciano Borges nº. 43, Ilha de Paqueta/RJ, para os embargos de terceiro nº. 0510939-85.2015.4.02.5101. Após, dê-se vista à Procuradoria Regional Federal e ao MPF, mormente, sobre os lances condicionais (fls. 5579/5580)”.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de maio de 2016: juntada.

OBS: Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, munições e substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor das Resoluções nº 63/2008 e 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

- processo nº 08147542720094025101

. Ação Penal – moeda falsa (art. 289 do CP).

.material apreendido/acautelado: 04 (quatro) notas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com as seguintes numerações: C8472089736A; C8157094731A; C8702099861A e C8372099134A; cartões;

.sistema Apolo: registro efetuado. **Campo “destino” não preenchido.** Consta informação de que o material foi destruído (informação do Apolo em anexo).

.andamento processual: Baixa- findo, em 28/06/2011. Despacho proferido em 27/11/2013: “Decreto a perda do material remanescente que se encontra acautelado neste juízo sob o número 02/2010, com fulcro no artigo 123 do CPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Proceda-se à baixa do acautelamento. Destrua-se o referido material. Após, retornem os autos ao Arquivo Geral”.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 03 de março de 2016: remessa interna para arquivar.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR, devendo ser promovida a atualização dos dados do registro (artigo 242, §2º da CNCR).

2- O diretor de Secretaria informou que o sistema Apolo não permite o preenchimento do campo “destino” dos bens apreendidos/acautelados, razão pela qual atualiza a destinação do bem no campo “observação”.

Quanto aos veículos que se encontram acautelados nos pátios da Polícia Federal, a teor da listagem enviada a esta Corregedoria pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (Ofício nº 1014/2015-NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ, de 07 de dezembro de 2015, em resposta ao Ofício nº TRF2-OFI-2015/10944), os veículos abaixo relacionados permanecem vinculados ao órgão correccionado:

- processo nº 2001.51.01.527123-9

.material apreendido/acautelado: 01 veículo Bugre placa LAS4931.

.sistema Apolo: **registro não efetuado**.

.SNBA: **registro não efetuado**.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de maio de 2016: juntada. OBS: Baixa-findo, em 31/05/2012. Consta despacho determinando a expedição de ofício ao DETRAN e à PF, quanto aos veículos, em 12/05/2016.

OBS: O automóvel foi arrematado em 16/05/2016, conforme carta de arrematação em anexo.

- processo nº 99.46559-8 (nº 0046559-80.1999.4.02.5101)

Medida Cautelar Sequestro nº 0047392-98.1999.4.02.5101 (em apenso)

.material apreendido/acautelado: 01 veículo BMW –M3 placa LIL4700, 01 veículo FIAT placa LHS9692 e 01 veículo CITROEN XM placa GLY7798.

.sistema Apolo: **registro não efetuado (veículos)**. Consta anotação de 04 acautelamentos de nº 16, 17, 26, 33 (documentos, malas, celulares).

.SNBA: **registro não efetuado**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. andamento processual da medida cautelar de sequestro: Decisão deferindo o sequestro dos veículos (pertencente à sogra do denunciado: BMW, 1992, placa LIL4700; apreendidos: Citroen, 1994, placa GLY-7798; FORD, 1995, placa LBA-7624; FIAT UNO, 1990, placa LHS-9692), e determinando a conversão das pesetas apreendidas em moeda nacional, com posterior depósito, em 05/07/1999 (fls. 121/123) . Ofício da Polícia Federal informando que encaminhou o numerário apreendido para o Banco Central, em 26/11/1999 (fl. 202). Ofício BACEN informando que converteu em moeda nacional o referido numerário, depositando o valor R\$965.539,29 à disposição da Justiça (Ofício DEJUR-891/99). **Não consta registro no SNBA nem no Apolo da referida quantia apreendida.** Sentença proferida em 08/11/2000 (fls. 245/392), decretando a perda em favor da União das pesetas apreendidas e convertidas em moeda nacional. Não foi decretada a perda dos veículos, tendo em vista que não restou comprovado que os referidos bens foram auferidos em razão dos crimes praticados. Decisão indeferindo o cancelamento do sequestro dos bens, eis que foi interposto recurso pela acusação, em 25/01/2001 (fls. 407/409). Decisão determinando a restituição do veículo Citroen à proprietária, em 15/01/2014 (fls. 458/459). Informação de que a proprietária do veículo Citroen faleceu, em 19/02/2014 (fls. 486/487). Decisão determinando o levantamento do sequestro e a devolução aos proprietários dos veículos BMW, Ford F-100 e Fiat UNO, tendo em vista que nunca pertenceram ao réu, em 18/03/2014. Despacho determinando que o Delegado informe se os referidos bens foram restituídos, em 16/06/2014 (fl. 32), tendo sido informado que os proprietários não compareceram para retirar os bens, em 23/06/2014. Despacho determinando que se aguarde o julgamento do Resp para decidir sobre o BMW, eis que o referido carro foi apreendido em poder do réu, em 15/08/2014. Despacho determinando a intimação pessoal das proprietárias dos veículos para que se manifestem se possuem interesse de reaver o Fiat Uno e o Ford F-1000, em 21/01/2015. Último movimento registrado no sistema Apolo em 28 de outubro de 2015: devolução de remessa do MPF (Despachos e mandados em anexo).

. andamento processual (processo principal): em 13/06/2014, despacho determinando seja certificado o trânsito em julgado das condenações impostas aos réus, e determinando a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a conversão definitiva das respectivas execuções (fl. 5184). Certidão de trânsito, em 17/06/2014 (fl. 5185). Último movimento registrado no sistema Apolo em 07 de março de 2016: movimentação cartorária tipo juntada.

- processo nº 0056206-45.2012.4.02.5101



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.material apreendido/acautelado: 01 veículo FIAT PICKUP UNO placa BPB1937.

.sistema Apolo: **registro não efetuado.**

.SNBA: **registro não efetuado.**

.último movimento registrado no sistema Apolo em 15 de outubro de 2014: remessa/carga para a Justiça Estadual Competente.

OBS: Deve ser providenciada a desvinculação do processo à 6ª Vara Federal Criminal, diante do declínio da competência.

Por fim, cabe destacar que nem todos os registros efetuados no SNBA encontram correspondência no sistema Apolo. Assim, observa-se que o sistema Apolo não foi abastecido com todos os dados necessários relativos aos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, ainda, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Fonte: sistema Apolo - módulo consultas e relatórios - relatório de material apreendido/acautelado (extraído em 10 de maio de 2016), análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, consultas ao sistema Apolo e ao SNBA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF. Apresentaram-se todos regulares, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado, e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

LIVROS E PASTAS FÍSICOS (art. 148, CNCR):

- Livro de ponto;
- Livro de carga: advogados/partes/auxiliares do juízo;
- Pasta de remessa ao setor administrativo de Distribuição;
- Pasta de remessa ao setor administrativo de Contadoria;
- Livro de entrega de autos às partes sem traslado;
- Pastas de carga ao MPF, DPU;
- Livro de reclamações;
- Pasta de termos de fiança;
- Pasta de suspensão condicional da pena e do processo;
- Pasta de atos do plantão;
- Livro/Pasta de Relatórios de Inspeção Anual.

PASTAS ELETRÔNICAS (art. 149, CNCR):

- Pasta de mandados;
- Pasta de ofícios;
- Pasta de alvarás;
- Pasta de atas de audiências;
- Pasta de mandados de prisão;
- Pasta de sentenças.

Fonte: exame presencial dos livros no juízo correicionado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição:

“São adequadas à guarda de todos os procedimentos. Atualmente, a vara conta com uma sala anexa para guardar os apensos.”

Por sua vez, nos termos do Relatório de inspeção anual:

10. A ORGANIZAÇÃO DA VARA:

O gabinete e a secretaria da vara estão organizados de forma compatível (escaninhos com etiquetas das diversas fases processuais) para a otimização dos trabalhos.

Todos os servidores têm visão geral dos armários da secretaria, bem como conhecimento de sua organização.

Encontram-se em perfeito estado de conservação todo o mobiliário e equipamentos de informática do acervo da vara.

Os autos dos processos com réus presos são identificados com tarja vermelha; réus presos por outro juízo, com tarja verde; sendo que os referentes a feitos com segredo de justiça são identificados com tarja amarela e os suspensos na forma da Lei nº. 9.099/95, com tarja azul.

Proseguem, em Secretaria, procedimentos acerca da obtenção de novos endereços dos acusados em processos suspensos na forma do artigo 366 do CPP.

Há rotinas estabelecidas em secretaria para evitar que processos permaneçam mais de 30 (trinta) dias sem movimentação.

Fonte: Questionário pré-correição e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04299 e Ofício nº JFRJ – OFI-2016/04699, respectivamente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Durante os trabalhos de correição, observou-se que o prédio é novo e as instalações realmente parecem atender satisfatoriamente às necessidades do juízo correicionado, não tendo sido constatado qualquer problema ou situação que merecesse destaque neste tópico.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

“Manter o plano de trabalho atual, controlando a produtividade, com o escopo de reduzir o acervo.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte da Exma. Juíza, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:
Carlos Alberto de Araújo Rocha, Mat. n.º 11.308
Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953
Taissa Souza Medeiros, Mat. n.º 15.567
Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777